



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

SDU
CX 19

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 45-78.2015.6.07.0000

Classe 25

127-3

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO : 37.916/2015

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -
SOLIDARIEDADE/DF - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

Requerente(s): PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD/DF
ADVOGADA : Dra. Ana Carolina Palhares Castelo Branco - OAB/DF nº 31.102
Requerente(s): Augusto Silveira de Carvalho, Presidente
ADVOGADA : Dra. Ana Carolina Palhares Castelo Branco - OAB/DF nº 31.102
Requerente(s): VIRGÍLIO SILVA CHEVALIER, Tesoureiro
ADVOGADA : Dra. Ana Carolina Palhares Castelo Branco - OAB/DF nº 31.102

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral CRUZ MACEDO, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição à Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL por término do biênio do Desembargador Eleitoral CRUZ MACEDO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: DEFERIDO INDEFERIDO EM ___/___/___
FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM ___/___/___
Fls. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM ___/___/___
Fls. ___/___



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas N° 45-78.2015.6.07.0000

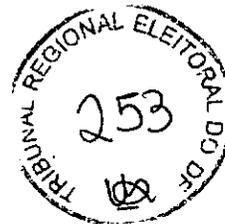
TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura deste VOLUME 2 (dois), que se inicia às folhas 252 (duzentas e cinquenta e duas), em cumprimento ao disposto no art. 87 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, , Vanda Araújo, estagiária, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



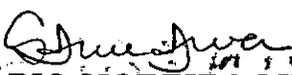
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Dra. Ana Carolina Palhares Castelo Branco, OAB/DF nº 31102, contendo 253 folhas, em 2 volumes e 1 apenso.

Brasília, 31 de janeiro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 18 H 36
DO(A) Advogada
EM 01 de Março de 2018


SJUTRE-DF



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**



Processo nº. 45-78.2015.6.07.0000 – Classe 25

Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

5.757/2018
01/03/2018-18:35



**PARTIDO SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – SD/DF,
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO e VIRGÍLIO SILVA CHELAVIER,** todos já
devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue.

Desde 2015 o Partido requerente dispensou os serviços do contador dos
autos tendo contratado novo escritório para prestar assessoria contábil. Por não
mais ter contrato com o contador dos autos, os requerentes enfrentaram dificuldade
de contacta-lo no período entre a publicação do despacho de fls. 250 e o término do
carnaval.

Diante do exposto, não tendo o contador entregue os documentos
contábeis necessários para cumprir em tempo hábil com o determinado na Análise
Técnica n.º 02/2018 (fls. 242/247), **requer a prorrogação do prazo assinalado no
despacho de fls. 250.**

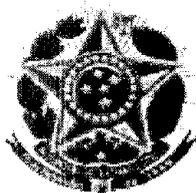
Ante o exposto, pede deferimento.

Brasília, 01 de março de 2018.



ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO

OAB/DF nº 31.102



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 2 de março de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da relatoria

Em, 09 de março de 2018 às 15h09

Wohanna
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 45-78.2015.6.07.0000

Requerentes: PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, Presidente
VIRGILIO SILVA CHEVALIER, Tesoureiro

Relatora: Desembargadora CARMELITA BRASIL

DESPACHO

Indefiro o pedido de fl. 254 por falta de previsão legal.

Certifique a Secretaria Judiciária o transcurso do prazo. Após, à SECEP para emissão de parecer conclusivo.

P. I.

Brasília, 8 de março de 2018.

CARMELITA BRASIL
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário de Justiça Eletrônico	TREDF
de 13 de março	de 2018
fl. 3	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho da Exma. Sra. Relatora, proferido à fl. 256, que os requerentes Partido Solidariedade – SD/DF, Augusto Silveira de Carvalho e Virgílio Silva Chevalier não apresentaram nenhuma documentação para sanar as diligências solicitadas pela unidade técnica às fls. 242/243. Nada mais havendo a certificar, eu, SA Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I da CRIP.

Brasília – DF, 12 de março de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I da CRIP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documentos protocolados sob o nº 6.797/2018, que se seguem.

Brasília-DF, 14 de março de 2018.

Bruno Nascimento Carvalho



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº. 45-78.2015.6.07.0000 – Classe 25
Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

6.797/2018
13/03/2018-18:56



PARTIDO SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – SD/DF, AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO e VIRGÍLIO SILVA CHELAVIER, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** a decisão de fls. que não conheceu o pedido de prorrogação do prazo para cumprir o determinado no despacho de fls. 158.

Conforme Análise Técnica n.º 04/2018 (fls. 154/156) as contas foram prestadas tempestivamente, os dados contábeis e patrimoniais da agremiação foram adequadamente lançados nos livros diários e razão, e os valores provenientes de recursos oriundos do Fundo Partidário, campanha eleitoral e os de outra natureza coincidem com os extratos eletrônicos. Ademais, as receitas transitaram integralmente pelas contas bancárias que foram devidamente juntadas e confrontadas pelo órgão técnico.

Observou-se, no entanto, a necessidade de correção de itens que natureza meramente formal.

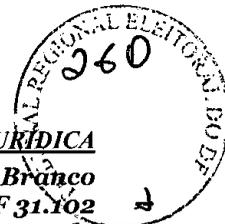
Conforme já afirmado na petição de fls. que solicitou a prorrogação de prazo, os requerentes encontraram dificuldades em cumprir com o determinado no despacho de fls. 158.

Ademais, conforme demonstram os documentos anexos, os requerentes não têm se mantido inerte na busca da resolução das diligências solicitadas, no entanto tem encontrado dificuldades na obtenção da documentação para sanar os erros formais de forma adequada.

Pelo entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Ana Carolina Palhares Castelo Branco
OAB/DF 31.102
Advogada

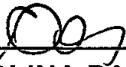


Justiça, pelo qual “a justa causa, a conferir a prerrogativa de reabertura do prazo, advém de evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impossibilitaria de praticar determinado ato, tal como art. 183, §1º, do CPC” (REsp 991.193/PR, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 20/6/2008).

Logo, por todo o exposto, pelos documentos anexos e mais pelo por se tratar de questão com motivo relevante devidamente exposto com a necessária antecedência, e mais pela necessária aplicação do princípio da primazia do julgamento com mérito, vem os requerentes solicitar a RECONSIDERAÇÃO da decisão de fls., para conceder a prorrogação do prazo.

Ante o exposto, pede deferimento.

Brasília, 13 de março de 2018.



ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO

OAB/DF nº 31.102

CONTABILIDADE[®]

983720481-3963-0181



Nome: PARTIDO SOLIDARIEDADE

Processo n.º 45-78.2015.6.07.0000 - Protocolo n.º 37.916/2015 - CNPJ: 20.417.139/0001-42

Número: 77 - Partido: SD/DF

Assunto: Prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014.

Manifestação à Diligência

Brasília-DF, 13 de março de 2018.

Senhor Presidente,

REGULARIDADES:

Conforme Análise Técnica N.º 02/2018 às fls. 242 da presente PCONT, foi apontado os seguintes itens:

1 - As contas foram prestadas tempestivamente em 17/04/2015 (fls. 02) conforme item 6 da Análise Técnica N.º 02/2018 às fls. 242.

2 - O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico às fls. 5, 9/17 (Certidão de fls.40), em 29/06//2015.

3 - O Diretório Regional do Partido SD manteve três contas bancárias no exercício de 2014, conforme documentos às fls. 10 até fls. 79, bem os extratos bancários das fls. 183 até fls. 206 apresentados já em resposta as diligências.

4 - Os dados contábeis e patrimoniais da agremiação partidária em tela foram ADEQUADAMENTE LANÇADOS nos Livros Diário e Livros Razão apresentados devidamente assinados e registrados, sendo sanada a falha.

Dado a Análise Técnica e suas considerações, fica tácito o esforço do Partido em atender as diligências apontadas, bem como afastasse a hipótese de inercia por parte da agremiação em manifestar-se.

PENDENCIAS:

O Partido SD vem procurando cumprir o determinado por este E.Tribunal, razão que apresentou documentação que sanou parte das diligências apontadas e o pedido justificado de prorrogação de prazo devido as seguintes questões:

1 - No item 13 da Análise Técnica N.º 02/2018 às fls. 242 verso, costa uma divergência de valores a ser apurada.

O Livro diário aponta um valor de R\$ 47.132,00 (quarenta e sete mil e cento e trinta e dois reais) de repasse de Fundo Partidário que confrontados com os Extratos Bancários às fls. 201 até fls. 206, expressam literalmente os valores de entrada na Conta Bancária de Fundo Partidário.

Acontece que a informações de valores repassados disponíveis no site do TSE (apesar de não estarem elencadas ao processo), segundo item 13 da análise técnica é de R\$ 42.132,00 (quarenta e dois mil e cento e trinta e dois reais), ou seja, uma diferença de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9



CONTABILIDADE[®]

983720481 - 3963-0181

Numa análise preliminar de possibilidades, como todas as entradas nos extratos da conta Fundo Partidário referem-se a cheques da Executiva Nacional, entendeu-se que possa:

1 - A Executiva Nacional pode ter informado valor equivocado de repasse para Executiva Regional e por isto o relatório do TSE apresenta uma diferença de valores.

2 - A tesouraria da Executiva Regional pode ter feito equivocadamente o depósito de repasse originário da conta de Outros Recursos da Executiva Nacional, na conta de Fundo Partidário da Executiva Regional.

3 - Outras possibilidades avaliar somente após análise.

Para devida análise, correção e apresentação de Nota Técnica Explicativa, a contabilidade precisa das micros-filmagens dos cheques, a fim de identificar se todos são provenientes da conta bancária de Fundo Partidário da Executiva Nacional.

Somente de posse destes poderá avaliar qual o erro formal real, e suas providências para saná-los, tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º.

Acontece que o pedido ao Banco já foi realizado bem mais de 30 dias, e não bastasse a demora do mesmo, na parte final do prazo concedido por este E.Tribunal, como é notório e público, os vigilantes entraram em greve o que tem atrapalhado inclusive a entrada dos responsáveis do Partido ao Banco.

Dado isto, da mesma forma em relação ao item 14, que ordena apresentação de 2ª vias de Notas Fiscais, procedeu o Partido pedido junto aos fornecedores 2ª via autenticadas das notas solicitadas, bem como notas explicativas para os casos de erro formal na emissão relativos à troca de CNPJ/CPF, e que ainda não obteve exceto senão a nota fiscal da contabilidade, que segue anexo.

Já na Fls. 74 o valor de R\$ 46.264,69 (quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) tratasse de mero erro formal no preenchimento de peça, que fica na dependência da análise das micro-filmagens para determinar o valor correto a ser preenchido em peça retificadora.

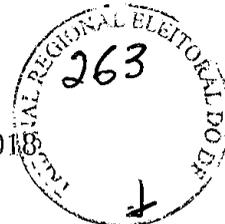
O Partido não tem se mantido inerte na busca da resolução das diligências, tão somente tem encontrado dificuldades na obtenção da documentação para sanar os erros formais de forma adequada, razão do justo pedido de prorrogação de prazo, afim de que em posse da documentação possa cumprir de forma justa e perfeita as determinações da diligência.

Certos da boa interpretação que o Partido esta na busca da boa resolução, na diligência de documentação de fornecedores e bancos, que não dependem da agremiação e sim dos mesmos, apresentamos esta manifestação preliminar com pedido justificado de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias e com os votos de paz, amizade e prosperidade.

Aterciosamente

Wendell Oliveira Contabilidade, Editora, Cultura e negócios ME
Contabilidade Partido Solidariedade

Brasília DF, 13 de março de 2018



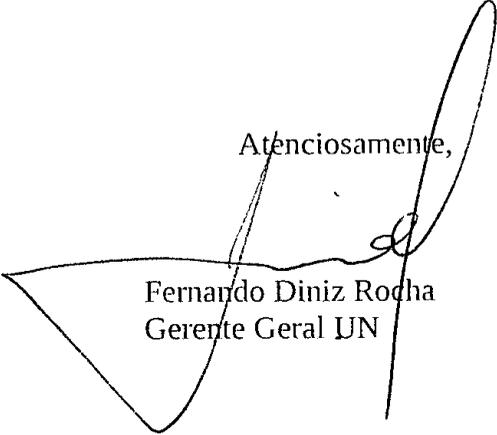
A
Comissão Executiva do Partido
Solidariedade DF

Senhor Presidente,

Em resposta a sua solicitação, informamos para fins de comprovação junto ao TRE-DF que efetuamos, nesta data cópias/microfilme dos cheque abaixo indicados, ressaltando que o prazo operacional para apresentação dos microfilmes é de 30 dias, com data prevista de entrega no dia 12.04.2018:

Data do depósito	número do Cheque	Valor R\$
09/07/2014	850098	17.123,00
27/08/2014	850176	5.000,00
27/08/2014	850179	5.000,00
02/12/2014	850415	20.000,00

Atenciosamente,



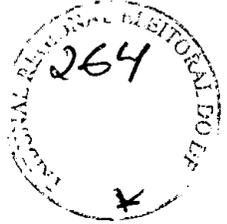
Fernando Diniz Rocha
Gerente Geral UN

RDCNA69B SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F6206194 Reproducao de Documentos

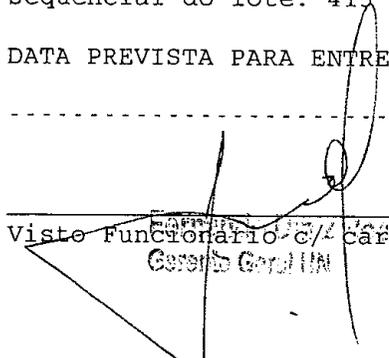
13/03/2018
13:03:17

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via do Cliente

NUMERO DO PEDIDO : 20870909
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 13:37:13
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete....: 02/12/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850415
Valor do cheque...: 2000000
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote....: 15867
Sequencial do lote: 413



DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018


Visto Funcionário c/ carimbo
Gerente Geral IIA

RDCNA69B SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F6206194 Reproducao de Documentos

13/03/2018
13:03:17

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via da Agencia

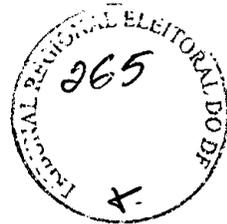
NUMERO DO PEDIDO : 20870909
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 13:37:13
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete....: 02/12/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850415
Valor do cheque...: 2000000
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote....: 15867
Sequencial do lote: 413

DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018

Recebi em ____/____/____,

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via do Cliente

NUMERO DO PEDIDO : 20870899
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 13:33:05
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete....: 27/08/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850179
Valor do cheque...: 500000
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote....: 16095
Sequencial do lote: 169



DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018

Visto Funcionario e/ou carimbo

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via da Agencia

NUMERO DO PEDIDO : 20870899
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 13:33:05
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete....: 27/08/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850179
Valor do cheque...: 500000
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote....: 16095
Sequencial do lote: 169

DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018

Recebi em ____/____/____,

RDCNA69B SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F6206194 Reproducao de Documentos

13/03/2018
13:03:36

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via do Cliente

NUMERO DO PEDIDO : 20870896
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 13:31:33
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete....: 27/08/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850176
Valor do cheque...: 500000
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote....: 16095
Sequencial do lote: 171



DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018

Visto Funcionario c/ carimbo

Fernando Diniz Rocha
Gerente Geral

RDCNA69B SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F6206194 Reproducao de Documentos

13/03/2018
13:03:36

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via da Agencia

NUMERO DO PEDIDO : 20870896
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 13:31:33
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete....: 27/08/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850176
Valor do cheque...: 500000
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote....: 16095
Sequencial do lote: 171

DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018

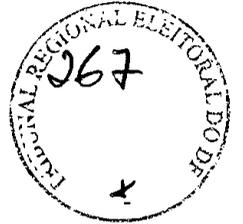
Recebi em ___/___/___,

RDCNA69B SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F6206194 Reproducao de Documentos

13/03/2018
10:03:05

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via do Cliente

NUMERO DO PEDIDO : 20870753
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 10:55:44
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete.....: 09/07/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850098
Valor do cheque...: 1712300
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote.....: 16136
Sequencial do lote: 240



DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018

Visto Funcionario e/ carimbo

Fernando Diniz Rocha
Gerente Geral UN

RDCNA69B SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F6206194 Reproducao de Documentos

13/03/2018
10:03:05

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO - Via da Agencia

NUMERO DO PEDIDO : 20870753
PREFIXO/AGENCIA SOLICITANTE: 2881 - LAGO SUL QI 11
DOCUMENTO SOLICITADO : 1001 - CHEQUE PAGO NO CAIXA
DATA/HORA SOLICITACAO : 13/03/2018 - 10:55:44
MATRICULA/NOME SOLICITANTE : F6206194 - LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Data balancete.....: 09/07/2014
Agencia da conta...: 2944
Nr. conta corrente: 2078
Nome do titular...: SOLIDARIEDADE DIRETORIO NACIONAL
Numero do cheque...: 850098
Valor do cheque...: 1712300
Prefixo acolhedora: 4811
Subord. acolhedora: 0
Numero do lote.....: 16136
Sequencial do lote: 240

DATA PREVISTA PARA ENTREGA : 12.04.2018

Recebi em ___/___/___,

Correntista

Nome: COMISSAO EXECUTIVA DO PAR
 Agência (prefixo/dv): 2881-9 02
 Conta nº / dv: 77.001-9
 Data da abertura: 04.07.2014
 CNPJ: 20.417.139/0001-42
 Posição: Julho / 2014
 Data de emissão: 13.03.2018

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00
09.07.2014		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16136		04811	18532307000107	17.132,60 C	17.132,60 C
11.07.2014		127-Tarifa de Fornecimento Cheque	13113			821920700028655	18,40 D	17.113,60 C
14.07.2014		102-Cheque Compensado	13079	001	01903	850001	1.894,60 D	15.219,00 C
14.07.2014		102-Cheque Compensado	13079	070	01903	850002	2.537,00 D	12.682,00 C
15.07.2014		102-Cheque Compensado	13079	104	01903	850003	900,90 D	11.782,60 C

Bloqueado - R\$ 0,00 Disponível - R\$ 11.782,60 C CPMF cobrado - R\$ 0,00



Correntista

Nome: COMISSAO EXECUTIVA DO PAR
 Agência (prefixo/dv): 2881-9 / 02
 Conta nº / dv: 77.001-9
 Data da abertura: 04.07.2014
 CNPJ: 20.417.139/0001-42
 Posição: Agosto / 2014
 Data da emissão: 13.03.2018

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
15.07.2014		Saldo anterior						11.782,60 C
04.08.2014		102-Cheque Compensado	13079	104	01303	850004	900,00 D	10.882,60 C
27.08.2014		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16095		04811	18532307000107	5.000,00 C	
27.08.2014		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16095		04811	18532307000107	5.000,00 C	20.882,60 C

Bloqueado - R\$ 0,00 Disponível - R\$ 20.882,60 C CPMF cobrado - R\$ 0,00



Correntista

Nome: **COMISSAO EXECUTIVA DO PAR** CNPJ: **20.417.139/0001-42** Posição: **Dezembro / 2014** Data da emissão: **13.03.2018**
 Agência (prefixo/dv): **02** Conta nº / dv: **77.001-9** Data da abertura: **04.07.2014**

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
13.10.2014		Saldo anterior						18.732,60 C
01.12.2014		263-Tarifa Extrato Solic na Agência	13113			843351100013774	2,10 D	
01.12.2014		263-Tarifa Extrato Solic na Agência	13113			843351100013775	2,10 D	
01.12.2014		263-Tarifa Extrato Solic na Agência	13113			843351100013776	2,10 D	
01.12.2014		263-Tarifa Extrato Solic na Agência	13113			843351100013777	2,10 D	18.724,20 C
02.12.2014		910-Depósito Cheque BB Liquidad	15867		04811	18532307000107	20.000,00 C	38.724,20 C
09.12.2014		102-Cheque Compensado	13079	104	01981	850009	1.800,00 D	36.924,20 C
11.12.2014		102-Cheque Compensado	13079	104	01981	850008	900,00 D	36.024,20 C

Bloqueado - R\$ **0,00** Disponível - R\$ **36.024,20 C** CPMF cobrado - R\$ **0,00**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 14 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, escrita em tinta preta, sobreposta ao nome e cargo impressos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000 – AGRAVO INTERNO

JUN T A D A

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, junto a estes autos, documento protocolado sob o nº 7.023/2018, com Agravo Interno do Partido Solidariedade – SD/DF, que se segue.

Eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei este termo e subscrevo.

A assinatura manuscrita de Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, escrita em tinta preta.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Servidora da CRIP/SJU



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Ana Carolina Palhares Castelo Branco
OAB/DF 31.102
Advogada



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

7.023/2018
16/03/2018-18:15



Processo nº. 45-78.2015.6.07.0000 – Classe 25

PARTIDO SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – SD/DF,
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO e VIRGÍLIO SILVA CHELAVIER, todos já
devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 82 do
Regimento Interno deste Tribunal, interpor

AGRAVO INTERNO

em face da decisão de fls. 256 que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para
cumprimento das diligências solicitadas pela Unidade Técnica, pelos argumentos
de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão agravada foi publicada no dia 13/03/2018. O prazo para
interposição de agravo interno perante o TRE/DF é de 3 dias, nos termos do art. 82
do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, o prazo final para interposição é o dia
16/03/2018

Em assim sendo, o presente agravo é tempestivo.

DO CABIMENTO

O caso em tela trata de agravo interno em face de **decisão interlocutória
com caráter definitivo**, visto que a não prorrogação do prazo acarretará na



impossibilidade de os agravantes apresentem as diligências solicitadas pela unidade técnica. Sem que haja a oportunidade para que seja feita a devida adequação da prestação de contas ao solicitado pela SECEP, os agravantes ficam sujeitos a uma série de sanções quando do julgamento das contas.

Logo, por estar a decisão agravada sujeita a preclusão, deve o presente agravo ser admitido e levado para julgamento pelo órgão colegiado para sua revisão.

DA SÍNTESE DA DEMANDA

Os agravantes são autores em ação de Prestação de Contas de Partido Político referente ao exercício financeiro de 2014.

No dia 30/01/2018 foi publicado despacho (fls. 250) determinando a intimação dos agravantes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atendessem as diligências solicitadas pela unidade técnica às fls. 242/243.

No dia 01/03/2018, último dia do prazo, os agravantes protocolaram pedido de prorrogação do prazo (fls. 254). Justificaram o pedido na impossibilidade de atender o determinado no prazo estabelecido por culpa exclusiva de terceiro. No caso, houve culpa exclusiva do contador dos autos (cujos serviços foram dispensados no ano de 2015 pela agremiação) que não entregou os documentos contábeis necessários para cumprir em tempo hábil com o determinado na análise Técnica n. 02/2018 (fls. 242/243).

No entanto, mesmo tendo apresentado motivo justo e relevante devidamente exposto com a necessária antecedência (ou seja, ainda dentro do prazo), a MM. Desembargadora Relatora proferiu decisão negando o pedido dos agravantes:

*"Indefiro o pedido de fl. 254 por falta de previsão legal. Certifique a Secretaria Judiciária o transcurso do prazo. Apos, a SECEP para emissão de parecer conclusivo. P.I. Brasília, 8 de março de 2018.
Carmelita Brasil Relatora"*

Em síntese, os fatos.

DO DIREITO

Conforme assinalado no despacho agravado, a MM. Desembargadora Eleitoral indeferiu o pedido de prorrogação de prazo por falta de previsão legal.



De fato, nem o regimento interno do TRE, nem a resolução TSE nº 23.546/2017 (que se aplica ao presente caso em sua parte procedimental) tratam sobre a possibilidade de prorrogação de prazo (nem admitindo, nem proibindo). No entanto, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, havendo lacuna normativa o juiz deverá valer-se dos métodos de integração normativa:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Ademais, pelo disposto na Resolução nº 23.478/2016 aprovada pela Corte Eleitoral, aplicam-se as regras Código de Processo Civil aos feitos que tramitam na Justiça Eleitoral, desde que haja compatibilidade sistêmica.

Em assim sendo, aplica-se ao caso em tela a possibilidade de prorrogação de prazo por autorização expressa dos artigos 139, VI e 223, ambos do novo Diploma Processual Civil, in verbis:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Ademais, o regimento interno do TRE/DF, determina em seu artigo 41:

Art. 41. O membro a quem tiver sido distribuído o feito é o relator do processo, sendo de sua incumbência:

X – decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligências;



Ora, conforme já afirmado e demonstrado documentalmente no pedido de reconsideração, os agravantes não têm se mantido inertes na busca da resolução das diligências solicitadas, no entanto têm encontrado dificuldades alheias as suas vontades na obtenção da documentação necessária a sanar os erros formais apontados na Análise Técnica de forma adequada.

Logo, em uma leitura sistêmica dos dispositivos apontados, tendo os agravantes apresentado justo e relevante motivo ao requerer a prorrogação do prazo (culpa exclusiva de terceiro) com a necessária antecedência (dentro do prazo), entende-se que a M.M. Desembargadora Relatora pode conceder aos agravantes, por motivo justificado, a prorrogação de prazo.

É nesse sentido o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo qual é "justa causa, a conferir a prerrogativa de reabertura do prazo, advém de evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impossibilitaria de praticar determinado ato" (REsp 991.193/PR, Relatora Nancy Andrichi, DJe de 20/06/2008).

Ademais, ante a reconhecida eficácia normativas dos princípios, temos que a decisão ora agravada viola nitidamente os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV da CF), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF). Além de constituir afronta, ao princípio da boa-fé (art. 5º CPC), ao princípio da cooperação (art. 6º CPC), ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 7º, 9º e 10 do CPC), e especialmente ao princípio da primazia do julgamento de mérito.

Por fim, faz-se necessário apontar que o objeto da demanda é prestação de contas eleitorais, razão pela qual os interesses resguardados nesse processo extrapolam a esfera dos agravantes, haja vista que o controle dos recursos financeiros empregados pelo partido relaciona-se a resguardar os interesses nacionais de controle e fiscalização verbas públicas e privadas empregadas, tendo em vista que o agravante é um partido político que representa uma ideologia política, o qual é elemento fundamental da Democracia Representativa, à luz do pluralismo político que é fundamento da República Federativa do Brasil.

A não prorrogação do prazo acarretará na impossibilidade de defesa dos agravantes, motivo pelo qual desde já aponta que a Lei nº 9.504 de 1997 (Lei das Eleições) dispõe que não se autorizará a rejeição das contas se houver erros formais ou materiais:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:



§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar do candidato as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Em assim sendo, a decisão deve ser revista abrindo-se possibilidade de retratação da MM. Desembargadora Eleitoral e, assim não ocorrendo, ser o caso levado a julgamento pelo órgão colegiado

DO PEDIDO

Diante do o exposto requer:

- a) o recebimento do presente agravo nos seus efeitos ativo e suspensivo
- b) o juízo de retratação da MM. Desembargadora Relatora para prorrogar o prazo assinalado no despacho de fls. 250.
- c) não havendo juízo de retratação, que seja o presente agravo levado para julgamento pelo órgão colegiado para revisão da decisão agravada (fls 256).

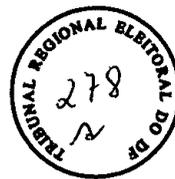
Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Brasília, 16 de Março de 2018.

ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO

OAB/DF nº 31.102



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Diego Fioravanti Silva
Coordenador de Registros e Inf. Processuais
Substituto - CRIP/SJU - Mat. 1615



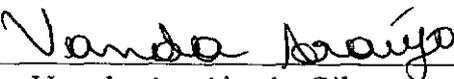
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 7.555/2018, que se segue.

Brasília-DF, 2 de abril de 2018.



Vanda Araújo da Silva



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Ana Carolina Palhares Castelo Branco
OAB/DF 31.102
Advogada

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**



Processo nº. 45-78.2015.6.07.0000 – Classe 25

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
7.555/2018
27/03/2018-18:63



PARTIDO SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – SD/DF,
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO e VIRGÍLIO SILVA CHELAVIER, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requer a juntada da Nota Explicativa n.º 001/2018, em cumprimento às diligências solicitada pela Unidade Técnica às fls. 144/146).

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Brasília, 23 de Março de 2018.



ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO

OAB/DF nº 31.102



Prestação de Contas Eleição 2014

Nota Explicativa n.º 001/2018

Nome: PARTIDO SOLIDARIEDADE

Processo n.º 45-78.2015.6.07.0000 - Protocolo n.º 37.916/2015

CNPJ: 20.417.139/0001-42

Número: 77

Partido: SD/DF

Assunto: Prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014.

Manifestação à Diligência

Brasília-DF, 03 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a este E. Tribunal, a manifestação às Diligências às fls. 144, fls. 145, fls. 146, fls. 242 e seu verso e fls. 243 e seu verso referente à Pcont da eleição de 2014. Onde conforme determinado:

DILIGÊNCIAS FLS. 144 até FLS. 146

1. Versa esta manifestação sobre a prestação de contas do Partido Solidariedade - SD, referente ao exercício financeiro de 2014.

Conforme Análise Técnica N.º 02/2018 às fls. 242 da presente PCONT, foi apontado os seguintes itens que sanam as diligências e mais, uma vez que:

a - As contas foram prestadas tempestivamente em 17/04/2015 (fls. 02) conforme item 6 da Análise Técnica N.º 02/2018 às fls. 242.

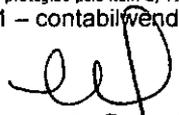
b - O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico às fls. 5, 9/17 (Certidão de fls.40), em 29/06//2015.

c - O Diretório Regional do Partido SD manteve três contas bancárias no exercício de 2014, conforme documentos às fls. 10 até fls. 79, bem os extratos bancários das fls. 183 até fls. 206 apresentados já em resposta as diligências.

d - Os dados contábeis e patrimoniais da agremiação partidária em tela foram ADEQUADAMENTE LANÇADOS nos Livros Diário

Pág. 01 de 08

Consultoria: *Wendell Oliveira Contabilidade, Editora, Cultura e Negócios ME.*
Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.
61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Prestação de Contas Eleição 2014



e Livros Razão apresentados devidamente assinados e registrados, sendo sanada a falha.

e - Os balancetes dos meses de junho até dezembro foram encaminhados e devidamente assinados, fls. 19, erro formal sanado.

d - O recursos oriundos do Fundo Partidário, campanha eleitoral e de outros recursos (extratos fls. 184/206) coincidem com os extratos eletrônicos juntados por esta unidade, as RECEITAS TRANSITARAM INTEGRALMENTE pelas contas bancárias.

Dado a Análise Técnica às fls. 242 e suas considerações, fica tácito o esforço do Partido em atender as diligências apontadas, bem como afastasse a hipótese de inercia por parte da agremiação em manifestar-se.

DILIGÊNCIAS FLS. 242

2. MANIFESTAÇÃO ANÁLISE TÉCNICA:

a) O Partido aquiesce com Análise Técnica nos itens: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 19 e 20 que mostram esforço do Partido em atender as diligências apontadas.

b) No item 5, o Partido acede parcialmente e aponta que em nenhum momento deixou de atender o determinado por este E.Tribunal, que nunca se manteve inerte as diligencias e com esforço se pois na busca de documentação comprovatória, tão somente encontrou dificuldades de sana-las todas de uma só vez, dado burocracias de bancos, empresas, greves e outros intemperes que pouco a pouco foram sanados.

b) Em relação ao item 6, o Partido prestou suas contas tempestivamente em 17/04/2015 (fls.. 02), e informa que o valor correto recebido pela agremiação referente a conta bancaria da executiva nacional rubrica Fundo Partidário foi de R\$ 47.132,00 (quarenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). Devidamente escrituradas nos Livro Diário e Livro Razão, onde os saldos são congruentes com dos Extratos Bancários apresentados.

Acontece que por um erro do Banco, o cheque que no malote estava direcionado e nominado ao diretório regional do Solidariedade do Amapá, foi depositado indevidamente na Solidariedade - DF. (Anexo I).



Prestação de Contas Eleição 2014

A Executiva Regional procedeu à devolução para Executiva Nacional, o mesmo valor depositado para fins de estorno (Anexo II), no entanto a peça contábil deve permanecer com valor de R\$ 47.132,00 (quarenta e sete mil e cento e trinta e dois reais), uma vez que o livro Diário esta registrado e não pode ser modificado.

Cabendo por tanto o lançamento de correção no presente exercício de 2018, com a descrição de devolução/estorno para Executiva Nacional, tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: "Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido". O que foi realizado pela agremiação.

Para devido conhecimento os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foram gastos da seguinte forma:

ANO	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2014	04/09/2014	Honorários Contábeis Mês Agosto 2014 (ref. pagamento).	900,00
	29/09/2014	Confecção do Certificado Digital E-CNPJ Nota Fiscal nº 3561959	350,00
	13/10/2014	Honorários Contábeis Mês Setembro 2014. (ref. pagamento).	900,00
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	09/12/2014	Honorários Contábeis Mês Dezembro 2014 (ref. pagamento).	1.800,00
	11/12/2014	Honorários Contábeis Mês Novembro 2014 (ref. pagamento).	900,00
SUBTOTAL			4.858,40

Prestação de Contas Eleição 2014



2015	10/04/2015	NF 3 de GS CONTABILIDADE EIRELI (Anexo XI). CNPJ 22.078.310/0001-61 (Valor total da NF R\$ 3.500,00, valor rateio R\$ 141,60 referente valor transportado do saldo final referente às despesas quitadas com cheque 850179 do BANCO DO BRASIL DE R\$ 5.000,00). Valor restante.	141,60
		TOTAL	5.000,00

c) O item 12, verso fls. 242 da Análise Técnica, o Partido, para devida correção do erro formal, apresenta como segue:

c.1) Os demonstrativos devidamente preenchidos e assinados, em conformidade com as alíneas "d" (Anexo III), "e" (Anexo IV), "f" (Anexo V), "g" (Anexo VI) do Art. 14º da Resolução TSE nº 21.841/2004. Diligências Fls. 144 e fls 242 verso.

c.2) Os documentos invocados, fazem parte da Prestação de Contas Eleitoral do Partido nº 3149-15.2014.6.07.0000 (CAPA Anexo VII). Os documentos originais estão juntados ao processo que foi devidamente aprovado.

- Fls. 15, RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo sem número, emitido pelo Advogado Rodrigo Molina Resende Silva. Valor: R\$ 100,00 (cem reais). (Anexo VIII).

- Fls. 16, Nota Fiscal nº 1021 de Wendell de S. Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. Valor: R\$ 100,00 (cem reais). (Anexo IX).

A reprografia dos documentos são juntados a presente Nota Técnica e manifestação a Análise Técnica.

Neste item vale ressaltar que ambos os valores devido erro material, foram lançados em contra partida a saída dos recursos por cheque, equivocadamente na rubrica de receita, quando deveria ter sido lançado na rubrica de despesas.



Prestação de Contas Eleição 2014

Dado fato do Livro Diário exercício 2014 esta registrado e não poder ser modificado, no presente exercício de 2018, é feito o estorno do lançamento, e o devido lançamento em despesa, para apropriação e calculo na apuração de resultado.

Tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido*".

d) O item 13, verso fls. 242 da Análise Técnica, o Partido esclarece:

TIPO DE DOCUMENTO	FLS.	VALOR	ESCLARECIMENTO
DRD do SD/DF	74	46.264,69	Trata-se de mero erro formal, devidamente corrigido (Anexo X), tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: " <i>Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido</i> ".
Demonstrativo de distribuição dos recursos do Fundo Partidário - SD/Nacional	Não há documento anexo pelo analista judiciário a PCont. 2014.	42.132,00	Valor que deveria ter sido passado a Executiva Regional referente Fundo Partidário, devido erro formal de depósito por parte do banco da Executiva Nacional do Partido Solidariedade, deveria ser depositado para Regional de Amapá e foi erroneamente depositado para SD-DF, gerando uma diferença de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Livro Diário	215,216 e 220	47.132,00	Corresponde com Extrato.

Prestação de Contas Eleição 2014



Os eminentes analistas entendem que a Pcont **FOI PRESTADA**, e que os documentos da Pcont. Foram apresentados, bem como os extratos e demais documentações, bem como a informação de documentação original juntadas na Pcont eleitoral nº 3149-15-2014.6.07.0000, com suas reprografias aqui apresentadas.

e) Em análise ao item 14 fls. 243, segue documentação exigida.

f) Quanto ao item 15, faz-se as seguintes considerações:

f.1) Os documentos às fls. 133 e fls. 134, foram pagas pelo caixa, as notas fiscais tem suas qualificações devidamente preenchidas, figurando a titularidade do Partido.

Por uma questão de logística, o titular de CPF somente fez o pagamento com seu cartão pessoal, no entanto, chegando a agremiação procedeu a entrega do documento fiscal e foi ressarcido das despesas com dinheiro do caixa. O lastro esta devidamente comprovado e as despesas são tacitamente do Partido.

f.2) São apresentados os recibos das referidas empresas, comprovando a quitação em questão.

f.3) Os valores de notas fiscais e cheque são cômputos e expressam a fato contábil como se deu, no entanto o Partido aquiesce em tomar as devidas medidas para que esta rotina do financeiro não se repita.

f.4) As despesas com serviços contábeis, foram sanadas pela emissão de Nota fiscal, já juntada a esta Pcont. onde o presente contabilista que assina esta nota técnica dá plena quitação dos valores informados.

 Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

f.5) Segue-se a nota fiscal 3563388 referente certificação digital (descrita no livro razão às fls. 121).

f.6) O endereço mencionado, apesar de aparentemente parecer a doação de uso de espaço físico, na realidade incluíse na situação de ENDEREÇO FISCAL, nos termos do art.10 e art. 11 da Lei nº 4.191/62. Razão da não existência de rubrica de despesas com pessoal, gastos com água, telefone, energia, etc. Os membros do Partido exercem outras atividades profissionais e o endereço configura como Endereço Fiscal apenas, em conformidade com a legislação pertinente.

Prestação de Contas Eleição 2014



g) Em relação ao item 16, repete-se o argumento, o endereço mencionado, apesar de aparentemente parecer a doação de uso de espaço físico, na realidade incluiu-se na situação de ENDEREÇO FISCAL, nos termos do art.10 e art. 11 da Lei nº 4.191/62. Razão da não existência de rubrica de despesas com pessoal, gastos com água, telefone, energia, etc. Os membros do Partido exercem outras atividades profissionais e o endereço configura como Endereço Fiscal apenas, em conformidade com a legislação pertinente. Neste sentido esclarece o Partido a situação.

h) Apesar do Partido informalmente ter separado o recurso em sua conta de fundo partidário, acabou por não formalizando e aplicando no exercício financeiro de 2014, sobre a rubrica de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina.

Apesar de manter em conta o valor de R\$ 36.024,20 (trinta e seis mil e vinte e quatro reais e vinte centavos) para próximo exercício, não abriu conta específica para este fim, os mais de 5% no valor de R\$ 2.356,60 (dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Penalizado, o Partido procedeu no atual exercício financeiro de 2018, o procedimento para abertura específica referente à participação política feminina, onde depositara os valores correspondentes de cada exercício financeiro.

O Partido Prestou suas contas, posteriormente no mesmo processo foram apresentados os Extratos, e demais documentos, mostrando a necessidade de reanálise das contas.

Com os documentos anexos, esta Nota Explicativa e manifestação cumpri o que determina este E.Tribunal, tudo em conformidade a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido*".

Com a devida vênia, ante a juntada desta nota explicativa a manifestação às Diligências às fls. 144, fls. 145, fls. 146, fls. 242 e seu verso e fls. 243 e seu verso, e uma vez que todos os documentos referente à Pcont estão anexados ao processo, corrigindo todos os erros formais em conformidade com a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º,

Pág. 07 de 08

Consultoria: *Wendell Oliveira Contabilidade, Editora, Cultura e Negócios ME.*
Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.
61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9



Prestação de Contas Eleição 2014

solicitamos ao eminente Desembargador e a este E.Tribunal à **APROVAÇÃO** da respectiva Prestação de Contas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração, com votos de paz, amizade e prosperidade.

Brasília-DF, 03 de março de 2018.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

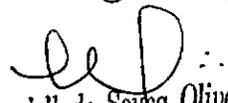

VIRGILIO SILVA CHEVVALIER
Tesoureiro


WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
Contabilista/CRC-DF nº 013962/0-9
Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Ao
Dr. ROMEU GONZAGA NEIVA
Desembargador Eleitoral
Presidente do TRE-DF
NESTA

Pág. 08 de 08

Consultoria: *Wendell Oliveira Contabilidade, Editora, Cultura e Negócios ME.*
Este Modelo de Documento é de propriedade Intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.
61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

REGIONAL LEITOR
289

ANEXO I

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
402	001	2944	0	9	2.078-8	8	800	830179	3
0000	0000	0000	0	0	000000	0	000	000000	0

Pague por este cheque a quantia de cinco mil reais R\$ 5.000,00

à Hypermarket Paga _____
 em _____ de _____ de 2014
 ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA S/A. 502
 00.000.000/3210.79
 TERCEIRO
 5025 502 B. C. U. II
 CNPJ/CADM: 06/2014

SOLIDARIEDADE
 CNPJ 18.532.307/0001-07
 CLIENTE BANCO DO BRASIL 10/2013

0001294450 45285047954 514000207837



Devolução de R\$ 5.000,00 cinco mil
reais referente ao cheque nº 850179
de 27/03/2014

10317473564834

27/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:58:25
481115108 0222
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: SOLIDARIEDADE
AGENCIA: 3478-9 CONTA: 2.078-8

DATA 27/03/2018
VALOR CHEQUE 5.000,00
VALOR TOTAL 5.000,00

IDENTIFICADOR 1: 20.417.139/0001 42
IDENTIFICADOR 3: COMISSAO EXECUTIVA PARTID

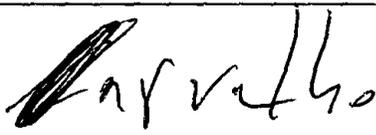
NR. AUTENTICACAO 7.398.D03.1C1.F4A.858
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

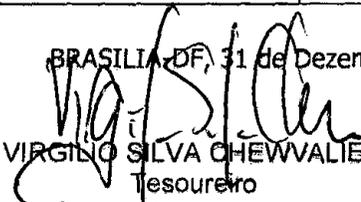
ANEXO II
REGISTRO 294
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES RECEBIDAS

Partido: SOLIDARIEDADE - DF	CNPJ 20.417.139/0001-42
Órgão do Partido: Comissão Executiva	UF/Município: BRASÍLIA/DF Ano: 2014

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR R\$
30/06	Estimável em dinheiro	SOLIDARIEDADE	18.532.307/0001-07	3.000,00
31/07	Estimável em dinheiro	SOLIDARIEDADE	18.532.307/0001-07	500,00
31/08	Estimável em dinheiro	SOLIDARIEDADE	18.532.307/0001-07	500,00
30/09	Estimável em dinheiro	SOLIDARIEDADE	18.532.307/0001-07	500,00
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
--	--	--	--	--
TOTAL/TRANSPORTAR				4.500,00


AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
 Presidente

BRASÍLIA, DF, 31 de Dezembro de 2014.

VIRGÍLIO SILVA CHEVVALIER
 Tesoureiro


WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
 Contabilista/CRC-DF nº 013962/Q-9
 Wendell de Sousa Oliveira
 CRCDF 013962/9

PARTIDO
POLÍTICO



CX 027
2014
S J U

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 3149-15.2014.6.07.0000
Classe 25

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 62.033/2014

RELATOR:
DOS SANTOS

Redistribuído ao Exmo. Desembargador Eleitoral
ANDRÉ MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO
DIRETÓRIO REGIONAL - SD/DF - ELEIÇÕES 2014

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - SD/DF

Advogado De Rodrigo Moreira Almeida Silva OAB/DF nº 18.430
Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral JOSAPHA
FRANCISCO DOS SANTOS, aos quatorze dias do mês de novembro do ano
de dois mil e quatorze.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR DEFERIDO INDEFERIDO EM _____
FLS. _____
JULGADO EM _____ FLS. _____
TRANSITADO EM JULGADO EM _____ FLS. _____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. _____ JULGADO EM _____
FLS. _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. _____ JULGADO EM _____
FLS. _____

ELEIÇÕES 2014



Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA
Rodrigo Molina Resende Silva

Nome ou Razão Social da Fonte Pagadora
<i>Distrito Regional Solidicidade - DF</i>

04/10/2014

Recebi da Pessoa Jurídica acima identificada, pela prestação dos serviços adiante descritos, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), conforme discriminativo abaixo:

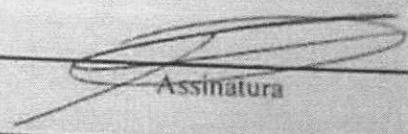
I - Valor do Serviço R\$ 100,00

Número de Inscrição	
No INSS: 11969528260	
No CPF-MF: 689.179.611-34	
No ISSQN:	

II - INSS R\$ 00,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 100,00

Documento de Identidade	
Número	Órgão Emissor
28.438	OAB/DF

 Assinatura

Localidade	Data
Brasília	

Nome Completo Rodrigo Molina Resende Silva

Honorários referentes à prestação de serviços advocatícios.

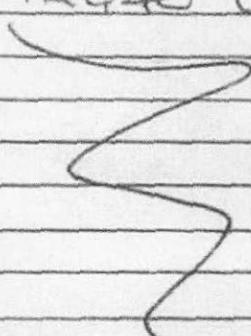
Assessoria Jurídica para a prestação de contas de campanha nas eleições gerais de 2014.

TOTAL HONORÁRIOS R\$ 100,00

M. S. Valle



 <h2 style="margin: 0;">Wendell Oliveira</h2> <p style="margin: 0;">"Segurança, Ética e Agilidade"</p> <p style="margin: 0;">CONTABILIDADE CONSULTORIA E COBRANÇA</p> <p style="margin: 0;">Wendell de S. Oliveira - Contabilidade, Consultoria e Cobrança</p> <p style="margin: 0;">Fone: 61 3963 0181 / 3963 0183 - 8372 0481</p> <p style="margin: 0;">www.wendelloliveira.com.br - contabilwendell@hotmail.com</p> <p style="margin: 0;">SCLN Qd. 715/716 EC 2 Bloco 4 Entrada 37 Lj. 39 - Asa Norte - Brasília - DF CEP 70.170-910</p> <p style="margin: 0;">CNPJ 08.912.497/0001-26 - CF/DF 07.489.342/001-13</p>	<p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Modelo 3</p> <p><small>OPÇÃO MEI/ME - Não preencher a opção Fiscal de CMR de 02 a 04</small></p> <p> <input type="checkbox"/> Utilizador Final <input type="checkbox"/> Retençã <input type="checkbox"/> Subcontratação <input type="checkbox"/> Entrada </p> <p style="text-align: right; font-size: 1.2em;">Vº 1021</p> <p><small>1ª Via Emitida - 2ª Via Vencida - 3ª Via Anulada - 4ª Via Arquivada</small></p> <p style="text-align: center;">Data Limite Para Emissão: 12/08/2015</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO				
COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DF				
ENDEREÇO				
SHTS QL 16 COM OS CASAS 18 LAGO SUL				
FONE		CEP	ESTADO	
		BRASILIA	DF	
CNPJ/INS		CF/DF	DATA DE EMISSÃO	
20.417.139/0001-42		IMUNE	04/10/14	
CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇO UNITÁRIO TOTAL
		PRESTAÇÃO CONTAS		500,00
				
DEDUÇÕES LEGAIS			TOTAL R\$	500,00
BASE DE CÁLCULO DO ISS			VALOR DO ISS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	
			<small>PRONON - DF - SOB Qd. 02 - Entrada "B" - 6ª 1ª Andar - Sala 342 - Ed. Vitoriano 2006 Fone 3351 - Lj. 01 a 029 de 16/10/2007</small>	

Gráfica LIANDRO RODRIGUES PEREIRA FILHO 56469055168 - QD 02 Apt. 104 N° 10 St. Sul Gama-DF - CNPJ: 18.176.501/0001-89
10 Bl. 25x4 Vias N° 1.001 a 1.250 AJDF 1.112.09978/2014

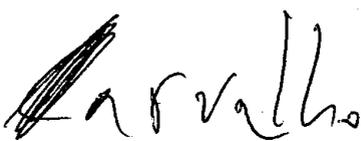
Recebemos de WENDELL DE S. OLIVEIRA - CONTABILIDADE, CONSULTORIA E COBRANÇA, os serviços constantes desta Nota Fiscal - Modelo 3		NOTA FISCAL MODELO 3
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1021
/ /		

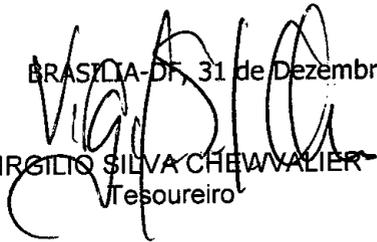


DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Partido: SOLIDARIEDADE - DF	CNPJ 20.417.139/0001-42
Órgão do Partido: Comissão Executiva	UF/Município: BRASÍLIA/DF Ano: 2014

TÍTULO DA CONTA	Total R\$		
4 Receita	54.004,69		
4.1 Receita operacionais	47.132,00		
4.1.1 Receitas operacionais – fundo partidário	47.132,00		
4.1.1.4 Tranf. Recebidas – fundo partidário	47.132,00		
4.1.1.4.01 Tranf. De recursos financeiros	47.132,00		
4.1.2 Receitas operacionais – outros receitas	4.500,00		
4.1.2.1 Receitas de doações	4.500,00		
4.1.2.1.02 Doações de pessoas jurídicas	4.500,00		
4.1.2.6. Rec. De S/ de Campanha - Eleitoral	2.372,69		
4.1.2.6.01. Sobras de Campanha - Candidatos	2.372,69		
4.1.2.6.01. 0001 Sobras de Campanha - Candidatos	2.372,69		
TÍTULO DA CONTA			
	F. Partidário	O. Recursos	Total R\$
3 Despesas	4.500,00	10.402,55	15.102,55
3.1 Despesas operacionais	4.500,00	10.402,55	15.102,55
3.1.1 Desp. Efet. C/ fundo partidário	4.500,00	4.022,15	8.522,15
3.1.1.1 Desp. administrativas	4.500,00	4.022,15	8.522,15
3.1.1.1.02 Aluguéis e Condomínios	4.500,00	1.894,00	6.394,00
3.1.1.1.02.0004 Aluguéis	4.500,00	1.894,00	6.394,00
3.1.1.1.05.0001 Materiais de Expediente		207,15	207,15
3.1.1.1.06.0002 Outros Materiais		275,00	275,00
3.1.1.1.09.0006 Outras Despesas Gerais		350,00	350,00
3.1.1.3.08.0002 Publicações		896,00	896,00
3.1.1.3.08.0006 Outras Despesas Gerais		400,00	400,00
3.2.1 Despesas efetuadas c/ Outros Recursos		5.400,00	5.400,00
3.1.2.1 Despesa Administrativa		5.400,00	5.400,00
3.1.2.1.04 Serviços Técnicos Profissionais		5.400,00	5.400,00
3.1.2.1.04.0001 Serviços Contábeis		5.400,00	5.400,00
3.1.2.3 Despesas com fins eleitorais		1.100,00	1.100,00
3.1.2.3.04 Serviços Técnicos Profissionais		900,00	900,00
3.1.2.3.04.0001 Serviços Contábeis		900,00	900,00
3.1.2.3.04.0001 Serviços Contábeis apropriação		100,00	100,00
3.1.2.3.04.0002 Serviços Advocatício apropriação		100,00	100,00
3.1.2.4 Encargo Financeiro		80,40	80,40
3.1.2.4.04 Despesa Financeira		80,40	80,40
3.1.2.4.04.0003 Comissões e Taxas Bancarias		80,40	80,40
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.500,00	34.402,14	38.902,14


 AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
 Presidente

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2014.

 VIRGÍLIO SILVA CHEWVALIER
 Tesoureiro


 WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
 Contabilista/CRC-DF nº 013962/O-9

300
TRIBUTOS RECEBIDOS

NF-e
Nº 000000003
SÉRIE 3 - FOLHA 1/1

DANFE
Documento
Assimilado da
Nota Fiscal
Diretional
0 - AQUISIÇÃO
1 - PRESTAÇÃO
Nº 000000003
SÉRIE 3 - FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
5315 4428 8781 1000 0181 0500 1000 0000 8117 1108 0028

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE NF-e
353150011576469 - 10/04/2015 14:07

GILSON DA SILVA
RUA ... Nº ...

de serviço de DF, com ISE devido ao DF

EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE-DF

RESIDÊNCIA Nº 16

CPF
22.078.310/0001-61

CPF
20.817.139/0001-42

DATA DE EMISSÃO
10/04/2015

CIDADE/ESTADO
LAGO SUL

CPF
71640255

DATA VENCIMENTO

CPF
6132159989

UF
DF

INDICAÇÃO ESTADUAL

SELA SAÍDA/ENTRADA

IMPOSTO

VALOR ICMS	0.00	VALOR ICMS	0.00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0.00	VALOR ICMS ST	0.00	VALOR TOTAL DOS FISCOS	0.00
VALOR DO ISENTO	0.00	VALOR DO ISENTO	0.00	VALOR DO IPT	0.00	VALOR DO IPT	0.00	VALOR TOTAL DA NOTA	3500.00

VEÍCULO/VOLUMES TRANSPORTADOS

PLACA VEÍCULO	DF	CPF	CPF
9 - Sem Frete	DF	71640255	6132159989
MUNICÍPIO	UF	INDICAÇÃO ESTADUAL	
MUNICÍPIO	DF	INDICAÇÃO ESTADUAL	
MUNICÍPIO	UF	INDICAÇÃO ESTADUAL	

PRODUTOS/SERVIÇOS

PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	VALOR ISENTO	VALOR IPT
SERVIÇO DE SERVIÇOS CONTÁBILIS	00		3500.0000	3500.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

TRE - DF
000100

Recebemos
à vista 01 de Abril de 14
Gilson da Silva
CPF: 6132159989

VALOR TOTAL DOS FISCOS	3500.00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	3500.00	VALOR DO ICMS	0.00
VALOR TOTAL DA NOTA	3500.00	VALOR TOTAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		VALOR TOTAL DO ICMS	

TRIBUTOS REGIONAIS
304
100



SUA TRANQUILIDADE É NOSSO NEGÓCIO

**WENDELL OLIVEIRA
CONTABILIDADE**

WENDELL DE S. OLIVEIRA CONTABILIDADE
EDITORA, CULTURA E NEGÓCIOS ME

SCLRN Qd. 715/6 EC 2 Bloco 4 - Enfrada 37 - Loja 39 - CEP: 70.770-516
Asa Norte - Brasília / DF - Fone: (61) 3963-0181 / 98372-0481

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
MODELO 3**

USUÁRIO FINAL ENTRADA
 SUBCONTRATAÇÃO REMESSA

Data limite para Emissão **1260**
14/10/2017

CNPJ: 08.912.497/0001-26 CF/DF: 07.489.342.001-13

1ª Via Cliente - 2ª Via Fisco - 3ª Via Contabilidade - 4ª Via Fisco
AIDF Nº 1-112-07950/2016

Tomador do Serviço ou Destinatário
Comitê Executivo do Partido Solidaredade NF-PRORROGADA ATE 14/10/2018
PORTARIA SEFP Nº 220/2015

Endereço
R 5415 Q L 16 conjunto 05

Cidade *Brasília* Estado *DF* CEP *71640-255* Fone: *12 103 12018* Data da emissão

CNPJ / CPF *20.437.139/0001-42* Insc. Estadual

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Contabilidade.
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas; Comércio atacadista e varejista de livros, jornais, outras publicações, discos, CDs, DVDs e fitas; Edição de jornais diários, revistas, e livros; Estúdios cinematográficos; Produção de filmes para publicidade; Produção cinematográfica, vídeos e de programas de televisão; Dublagem; Mixagem sonora em produção audiovisual; Pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; Exibição cinematográfica; Gravação de som e de edição de música; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Consultoria em gestão empresarial; Locação de mão-de-obra temporária; Limpeza em prédios e em domicílios; Organização de feiras, congressos, exposições e festas; Dança; Artes cênicas; Música; Idiomas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção teatral, musical e espetáculos de dança; Sonorização e de iluminação; Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Cód.	Quant.	DESCRIÇÃO	ALIC.	PREÇO	
				Unitário	Total
	1	Honorários Contábeis 07/2014			900,00
	1	Honorários Contábeis 08/2014			900,00
	1	Honorários Contábeis 10/2014			900,00
	1	Honorários Contábeis 11/2014			900,00
	1	Honorários Contábeis 12/2014			1.800,00
		Obs: Dados incorretos na PCONT 2014			

RECEBEMOS

EM *12* / *03* / *2018*

[Assinatura]

Valor Total R\$ **5.400,00**

Deduções Legais:

Base de Calculo do ISS Valor do ISS

Informações Complementares PROCON - SCS Variação 2000 - Bloco B-60 - Sala 240
CEP 70333-900 - Tel: (61) 3212-1500 - Procon - DF Tel: 151

GRÁFICA INKORES EIRELI ME - CLN 07 Bloco D Lt. 04 Lj. 04 CEP: 71.805-544 Riacho Fundo I - Brasília - DF Fone: (61) 3022-5332
CNPJ: 15.531.706/0001-57 CF/DF: 07.607.966/001-02 075 Jogos - 25x4 vias - Numerados de 1251 a 1325 - AIDF: 1-112-07950 / 2016

TERMO DE DOAÇÃO

302
109

Valor Estimado: R\$ 3.000,00

Por Extenso: três mil reais.

DOADOR:

Nome: SOLIDARIEDADE

CNPJ: 18.532.307/0001-07

Q SNC QD 02 BLOCO D LOJA 310, ASA NORTE / BRASÍLIA-DF.

CEP: 70.712-904.

BENEFICIADO:

RAZÃO: COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - DF

CNPJ: 20.417.139/0001-42

Telefone: 39630181

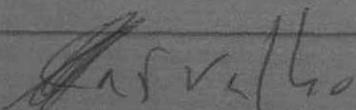
Endereço: Q SHIS QL 16 CONJUNTO 05 CASA 18, LAGO SUL / BRASÍLIA-DF.

CEP: 71.640-255.

NOTA EXPLICATIVA:

DATA AVALIAÇÃO:	02/01/2014 a 30/06/2014
Identificação/ Descrição do Bem ou Serviço Doado:	Doação do USO de uma sala, Q SHIS QL 16 CONJUNTO 05 CASA 18, LAGO SUL / BRASÍLIA-DF.CEP:71.640-255.CONFORME CONTRATO DE CESSÃO DE USO.
Número da Nota Fiscal ou Termo de Doação:	001/2014
Valor do Bem ou Serviço Doado:	R\$ 3.000,00 (três mil reais),- valor estimado
Crerios Utilizados pelo beneficiário para avaliação do Bem ou Serviço Doado:	Classificados de Jornais
Brasília-DF, 30 de junho de 2014.	
Assinatura do analizador	


Assinatura do doador


Assinatura do beneficiário



RECEBEMOS DE CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N. 003563388 SÉRIE 2

 Identificação do emitente CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A RUA BELA CINTRA, 904 - Complemento: 13. ANDAR CERQUEIRA CESAR Cep:01415-000/SAO PAULO/SP Fone: SAC - São Paulo: 11 3478-9444 Demais localidades: 0300-789-2378	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 003563388 SÉRIE 2 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3514 0901 5542 8500 0175 5500 2003 5633 8810 0303 6537 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO REM.ENTREGA FUTURA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135140606601613 27/09/2014 02:16:30
--------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------

INSCRIÇÃO ESTADUAL 149714249119	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 01.554.285/0001-75
------------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 20.417.139/0001-42		DATA DE EMISSÃO 27/09/2014
NOME/RAZÃO SOCIAL COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DF		BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL		DATA ENTRADA/SAÍDA 27/09/2014
ENDEREÇO QUADRA SHIS QL 16 CONJUNTO 5,16,SN		CEP 71640-255		HORA ENTRADA/SAÍDA 02:12:00
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE/FAX 6133682938	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 50,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 50,00

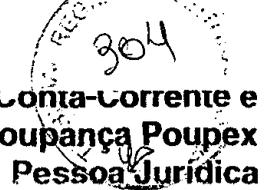
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MR010001	SMART CARD E-CNPJ	85235200	060	6117	UN	1,00	50,0000	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 36414891	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -LJOB Protocolo: 135140606601613 MERC FAT CONF NF 003561959 DE 26/09/14 NF EMIT NOS TERMOS DO ART. 129 DO RICMS/00. NF EMITIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DO RICMS 00 E-CNPJ A3 SC - AC BR SRF: Qrde: 1,00; Preço Unitário: 350,00; Valor Total: 350,00; NF Liquidada - Pedido GAR: 7037974 0	RESERVADO AO FISCO

DOC - 11



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2881-9 - LAGO SUL QI 11 (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4789-97, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE-DF, CNPJ n.º 20.417.139/0001-42, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, constituída em 02/04/2014, por meio do documento de constituição 123522014 - ESTATUTO, registrado no(a) TRE DF em 09/06/2014 e sediada à Q SHIS QL 16 CONJUNTO 5 CASA 18 , LAGO SUL, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAL, BRASILIA (DF), CEP 71.640-255, telefone(s) (61) 99986-2106.

Dirigente(s)

Nome	CPF
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO	067.964.781-34
MARIA OLIVIA MAIA	142.017.044-91

Endereços da conta

Agência 2881-9, Conta-Corrente n.º 77.002-7, Poupança Ouro n.º 510.077.002-X e Poupança Pouplex n.º 960.077.002-1, aberta em 22/02/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088. Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729 0000.

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

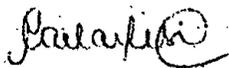
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 08/03/2018

Contratado

Diretoria de Clientes Pessoas Físicas



Carla Nesti
Diretora

Proponente/Contratante

Razão Social: COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE-DF
CNPJ: 20.417.139/0001-42

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Responsável pelo acolhimento da proposta

Matrícula

Nome

8.527.771-1

RENATA RODRIGUES DA CUNHA SANTOS

Responsável pela abertura da conta

Matrícula

Nome

Fontes de referência consultadas

Nome	Telefone
VIGILIO SILVA CHEVALIER	(0061) 3345-8200
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO	(0061)99981-1267



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 018	001 001	2881 2881	9 8	6 6	77.001-9 77.001-9	9 8	800 000	880270 880270	R\$ # 2106,60 #

Pague por este cheque a quantia de **R\$ 2015 MIL CENTO E SEIS REAIS E SESSEN**

TA CENTAVOS a centavos acima

a **Comissão Executiva do Partido Solidariedade** ou à sua ordem



LAGO SUL QI 11 DF
00.000.000/4789-97
PESSOA JURIDICA
SHIS QI 11 BL 5 LJ 04
CONFECCAO: 03/2018

BSB 11/14 de MARCO de 2018
[Signature]
COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DF
CNPJ 20.417.139/0001-42
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



2881-9
77002-7

DEPÓSITO REF. AO REPASSE P/ O PROGRAMA
DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHERES RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE 2014

10317473564830



14/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:49:47
481119334 0364

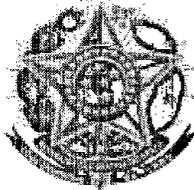
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: COMISSAO SOLIDARIEDADE-DF
AGENCIA: 2881-9 CONTA: 77.002-7

DATA 14/03/2018
VALOR CHEQUE 2.106,60
VALOR TOTAL 2.106,60

IDENTIFICADOR 1: 20.417.139/0001 42
IDENTIFICADOR 3: COMISSAO EXECUTIVA DO PAR

NR. AUTENTICACAO 8,3E8,9A5,BDE,221,85F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra.
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 2 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos interpelados
da Relatoria que se segue
Em do de abril de 20 18

RJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

Interessados: PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO - PRESIDENTE
VIRGÍLIO SILVA CHEVALIER - TESOUREIRO

Relatora: Desembargadora CARMELITA BRASIL

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria.

Brasília, 5 de abril de 2018.


CARMELITA BRASIL
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 6 de abril de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fábio Moreira Lima', written over the printed name and title.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF

Em 11 de 04 de 2018 às 17:43

Aline Gomes
SJJ-TRE/DF

JUNTADA

nesta data junto aos autos parecem
do MPF que se seguem

Em 12 de abril de 20 18

Vanda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000045-78.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000045-78.2015.6.07.0000
Data da Vista: 10/04/2018 00:00:00
Data da Entrada: 10/04/2018 17:54:24
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 10/04/2018 17:54:27
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 10/04/2018 17:54:27.

Pablo Camimura Jesus Souza
Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Manifestação nº 113/2018/JJGP/PRE/DF
Prestação de contas nº: 45-78.2015.6.07.0000
Requerente(s): Diretório Regional do Partido Solidariedade – SD/DF
: Augusto Silveira de Carvalho (Presidente)
: Virgílio Silva Chelavier (Tesoureiro)
Relator(a) : Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O **Diretório Regional do Partido Solidariedade – SD/DF, Augusto Silveira de Carvalho e Virgílio Silva Chelavier** apresentaram pedido de reconsideração (f. 259-260) contra decisão monocrática (f. 256), que **indeferiu**, por falta de previsão legal, pleito de dilação de prazo (f. 254) para atender as diligências propostas pela unidade técnica (f. 242-243).

Em suas razões, sustentam enfrentar dificuldades para a cumprimento das diligências, por não terem conseguido fazer contato a tempo com o profissional da contabilidade responsável pela formalização das presentes contas anuais, cujos serviços foram dispensados no ano de 2015.

Alegam, ainda, que o cumprimento das diligências demandará tempo superior ao disposto no art. 35, § 3º, I, da Res.-TSE 23.546/2017, o que conferiria justa causa ao pleito

113c 45-78.2015. Pedido de reconsideração. Contas Anuais. Exercício 2014. SD.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 45-78.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



de prorrogação do prazo, nos termos do art. 223, § 1º, do NCPC.

Ao pedido de reconsideração anexou-se manifestação do contador quanto a necessidade de se obter microfilmagem de cheques para a regularização das contas anuais, que a instituição bancária se comprometeu a entregar na data provável do dia 12/4/2018 (f. 261-270).

Posteriormente à apresentação do pedido de reconsideração, as partes interpuseram agravo interno, com os mesmos fundamentos (f. 273-277).

É o breve relatório.

2. Inicialmente, o pedido de reconsideração das fls. 259-260, porque apresentado contra decisão monocrática no prazo regimental, pode ser conhecido como agravo interno, nos termos do disposto no art. 1.021 do NCPC e no art. 82 do Regimento Interno do TRE/DF.

Conseqüentemente, fica prejudicado o conhecimento do instrumento recursal interposto subsequentemente (f. 273-277), em face da preclusão consumativa.

3. No mérito, tem-se plausível a retratação da r. decisão monocrática, conforme efeito regressivo próprio da presente espécie recursal, ou, sucessivamente, o seu provimento.

Estabelece o art. 35, § 3º, I, da Res.-TSE 23.546/2017 o prazo de 30 dias para o órgão partidário apresentar “documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas”.

Em face da natureza jurisdicional conferida aos processos de prestação de contas partidárias (Lei 9.096/95, art. 37, § 6º; Res.-TSE 23.546/2017, art. 29), o referido interstício pode ser dilatado, quando evidenciada justa causa, nos termos do art. 223, *caput* e §§ 1º e 2º, do NCPC.

No caso dos autos, a excepcionalidade que justifica a prorrogação do prazo para o cumprimento das diligências propostas pela unidade técnica foi parcialmente comprovada pelo Diretório Regional.

É certo que não há nos autos comprovação cabal da alegada dispensa dos serviços contábeis prestados pelo profissional que formalizou a presente prestação de contas. Todavia, sua regularização, segundo demonstração suficiente pelo contador (f. 261-270), demandaria tempo adicional, além do inicialmente concedido.

Por tais razões, afigura-se razoável o pleito de dilação do prazo para cumprimento das diligências sugeridas pela unidade técnica.



313
2

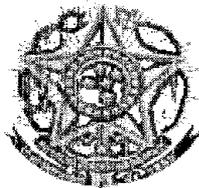
4. Ante o exposto, a **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna **(a)** pela **admissão** do pedido de reconsideração das f. 259-260 como agravo interno, prejudicando o conhecimento daquele interposto às f. 273-277, em face da ocorrência de preclusão consumativa; **(b)** pela **retratação** da r. decisão monocrática de f. 256, prorrogando-se o prazo para as partes cumprirem as diligências das f. 242-243, nos termos do art. 223, § 2º, do NCPC; ou **(c)** sendo esse último negativo, pelo **provimento** do recurso, para a mesma finalidade.

Brasília, 11 de abril de 2018.



José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





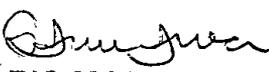
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra.
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 12 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relato via AICPC

Em, 27 de abril de 2018 as 14h06

Vera Lúcia
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral



Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

**Interessados: PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
VIRGÍLIO SILVA CHEVALIER**

Relator: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

DECISÃO

O rito a ser aplicado ao processamento e julgamento das prestações de contas partidárias anuais foi profundamente modificado nos últimos quatro anos. Por mais de uma década, as contas partidárias foram analisadas sob o crivo da Resolução TSE nº 21.841/2004, a qual foi utilizada nos processos que cuidavam do exercício financeiro de 2014, tendo sido apresentadas as contas em abril de 2015.

Com o advento da Resolução TSE nº 23.432, de dezembro de 2014, as contas relativas ao exercício financeiro de 2015, a serem prestadas em abril de 2016, sofreram substancial alargamento de prazos e inclusão de novas etapas na instrução processual. Especificamente seu art. 67 previa que o mérito das contas anteriores a 2015 não seria atingido, aplicando-se, no entanto, as disposições processuais ali dispostas.

As modificações mais significativas previam a adoção de um rito de exame das contas composto, em princípio, de três etapas principais: a) seu art. 34 previa um exame preliminar restrito à indicação, pela unidade técnica, das peças faltantes nos autos; b) o art. 35 cuidava da análise da documentação, com possibilidade de diligência ao partido; c) o art. 36 dispunha acerca do parecer técnico conclusivo a ser submetido ao MPE e ao relator. Constatadas irregularidades nas contas, indicadas pela unidade técnica, abria-se uma nova fase "judicial", dentro da mesma ação: a agremiação partidária deveria ser citada para oferecimento de defesa.

A referida Resolução nº 23.432/2014, aplicável apenas ao exercício de 2015, foi suplantada pelas Resoluções TSE nº 23.464/2015 e nº 23.546/2017 que passaram, sucessivamente, a ser aplicadas aos exercícios financeiros de 2016 em diante. De forma equivalente à sua antecessora, esta última norma possui regra (art. 65) que determina a aplicação de seus dispositivos processuais às contas ainda não julgadas, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral



partir de 2009. O mérito continua sendo analisado conforme a norma vigente no exercício financeiro ao qual se remete (*tempus regit actum*).

E mais: a divisão do rito nas etapas citadas no parágrafo anterior continuou sendo prevista na Resolução em comento. Coincidentemente, os artigos que dividem o rito permaneceram com a mesma numeração. Assim, devem ser observados os dispostos nos artigos 34 a 36 da Resolução TSE nº 23.546/2017 quando da análise das contas.

Pois bem.

No presente caso, observa-se que as contas relativas ao exercício financeiro de 2014 devem ser analisadas conforme as regras da Res. 21.841/2004 (aspectos materiais) e da Res. 23.546/2017 (aspectos processuais).

Assim, à parte interessada cabe apresentar documentos na fase do referido art. 34 (Res. 23.546/2017). Sendo intempestivos ou não apresentados, e desde que haja elementos suficientes para a continuidade do exame, haverá nova oportunidade para o saneamento de irregularidades, nos termos do art. 35 da mesma Resolução.

O caso em concreto encontra-se nesta etapa. Ocorre que a agremiação interessada pleiteou prorrogação de prazo (fl. 254) para a oferta de novos documentos e esclarecimentos, visando a atender à análise técnica de fls. 242/243. Alegou dificuldades de contato com o contador da época dos fatos.

O pedido foi indeferido pela relatora à época (decisão fl. 256) por ausência de previsão legal. Em face desta decisão, a requerente apresentou pedido de reconsideração (fls. 259/260) e subsequente agravo interno (fls. 273/277), ambos com o fundamento de que está tendo dificuldades em recolher documentos necessários para o atendimento da diligência no prazo inicialmente estabelecido.

Uma vez que o novo rito processual adotado pela Resolução TSE nº 23.546/2017 confere maiores possibilidades de atendimento dos princípios do contraditório e ampla defesa, e considerando que o novo Código de Processo Civil acolheu inovações como a possível pactuação de prorrogação de prazos (arts. 139 e 223), além dos princípios da boa-fé (art. 5º) e da cooperação (art. 6º), não se vislumbra



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral



prejuízo o acolhimento do parecer do i. Procurador Regional Eleitoral às fls. 311/313 que, efetivamente, pugna pela prorrogação do prazo para saneamento das irregularidades.

Neste sentido, parece razoável o conhecimento do pedido de reconsideração de fls. 259/260 como agravo interno (art. 82, RITREDF), restando prejudicado o agravo interposto às fls. 273/277.

Em seguida, em razão do efeito regressivo emprestado a essa espécie recursal, deve ser exercida a retratação da r. decisão monocrática de fl. 256, com a devida *venia*, a ensejar a prorrogação do prazo para atendimento da diligência de fls. 242/243.

Ademais, é de extrema valia para a Justiça Eleitoral, e por consequência para toda a sociedade, que as contas partidárias sejam analisadas em profundidade e de forma transparente, permitindo-se o conhecimento acerca dos recursos arrecadados e dos gastos efetuados, haja vista ser o partido político o instrumento único capaz de viabilizar o preenchimento dos cargos eletivos, conforme previsto em nosso ordenamento jurídico atual.

Ante o exposto, acolho a manifestação do i. representante do MPE (fls. 311/313) e recebo o pedido de reconsideração de fls. 259/260 como agravo interno, nos termos do art. 82 do RITREDF. A seguir, no exercício de juízo regressivo, reconsidero a decisão de fl. 256 e defiro a prorrogação do prazo requerida pela agremiação partidária, a qual estabeleço em 10 (dez) dias a contar da publicação desta decisão, para o cumprimento da análise técnica (diligência) de fls. 242/243.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de abril de 2018.

WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônica do TREDF	
de 02 de maio	de 18
fl. 2/3	



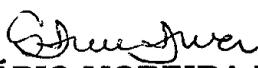
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Dra. Ana Carolina Palhares Castelo Branco, OAB/DF nº 31102, contendo 318 folhas, em 2 volumes e 1 apenso.

Brasília, 3 de maio de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16 H00
DO(A) Advogado
EM 14 de maio de 20 18
Nanda Araújo
SJU/TRE-DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 9.894/2018, que se segue.

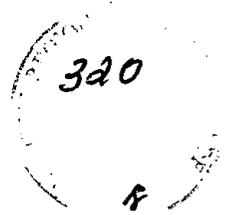
Brasília-DF, 15 de maio de 2018.



Bruno Nascimento Carvalho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**



Processo nº. 45-78.2015.6.07.0000 – Classe 25

Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
9.894/2018
14/05/2018-17:47


PARTIDO SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – SD/DF,
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO e VIRGÍLIO SILVA CHELAVIER, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls. 315/317, informar que já foi juntada Nota Explicativa em cumprimento às diligências solicitadas pela Unidade Técnica.

Isto posto, requer o prosseguimento do feito, com a análise dos documentos de fls. 261/270 e 281/306 pela Unidade Técnica.

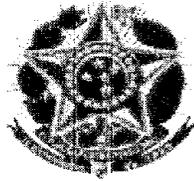
Nestes Termos,

Aguarda deferimento.

Brasília, 11 de maio de 2018.

ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO

OAB/DF nº 31.102



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

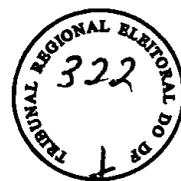
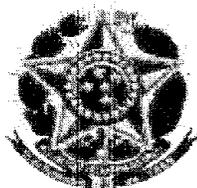
Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, em razão do término do biênio da relatora antecessora (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Bruno Carvalho, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 15 de maio de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 15 de maio de 2018.

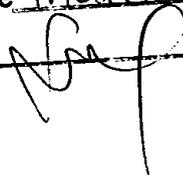
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos de despacho ao
Exmo. Relator, que se segue.

Em 23 de maio de 2018.

 1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 45-78.2015.6.07.0000

Requerentes: PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, Presidente
VIRGILIO SILVA CHEVALIER, Tesoureiro

Relator: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

DESPACHO

À SECEP para emissão de parecer conclusivo.

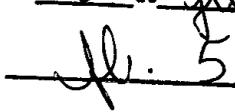
P. I.

Brasília, 21 de maio de 2018.


WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 04 de junho de 2018

 5 

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da VPCRE

Em 22 de 05 de 2018 às 14:30.

Aline
SNU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 4 de junho de 2018.

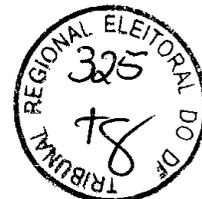

M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 45-78	Protocolo nº 37.916/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF	

DILIGÊNCIA Nº 09/2018

1. Versam os autos sobre a prestação de contas anual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.
2. A presente Prestação de Contas foi analisada conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº 21.841/04 (aspectos materiais) e nº 23.546/2017 (aspectos processuais), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e os de outra natureza, mediante documentos constantes dos autos e Balancetes apensos, além dos Livros Diário e Razão.
3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que esta Unidade, em razão do que preceituam os princípios da ampla defesa, contraditório e da colaboração, verificou a necessidade de solicitar, novamente, informações e documentos ausentes, que poderiam ensejar uma eventual desaprovação das contas e aplicação de penalidade, a exemplo de devolução de valores ao erário. Assim, requer-se nova baixa dos autos para complementação de informações e documentos, nos termos dos itens a seguir descritos.
4. A agremiação apresentou novo Demonstrativo de Receitas e Despesas (Anexo X, à fl. 299), consignando no documento que as despesas pagas com recursos do Fundo Partidário foram na ordem de R\$ 4.500,00. Ocorre que, analisando o Livro Razão e o extrato da conta do Fundo Partidário (CC nº 77001-9), verifica-se que os débitos, incluindo as tarifas bancárias, são no valor de R\$ 11.107,80. Vale informar que a agremiação debitou o cheque nº 850002 (no valor de R\$ 2.537,00) da referida conta bancária para constituição de Fundo de Caixa, consoante descrito no Livro Razão (fl. 104). O Partido deve providenciar a correção do referido Demonstrativo informando todas as rubricas em que foram movimentados recursos do Fundo Partidário (tanto nas receitas quanto nas despesas).
5. Esta Unidade, ao confrontar o novo DRD com o livro Razão e o extrato bancário, verificou algumas divergências que haviam passado despercebidas na análise técnica, mas requerem manifestação da agremiação. São elas:

a) Foram lançadas, no Livro Razão (fl. 107), duas despesas sob o mesmo número de nota fiscal (003561959) e da mesma empresa (Certisign Certificadora Digital S/A), de valores diferentes, uma no valor de R\$ 350,00 e outra no valor de R\$ 50,00. Entretanto, a nota número 003561959 (fls. 137/138), é no valor de R\$ 50,00 e foi paga com recursos do Fundo de Caixa. Ocorre que no extrato bancário (fl. 245) existe um pagamento (cheque 850006), no valor de R\$ 350,00, em favor do CNPJ 15.590.921/0001-29, pertencente à empresa Sempre Autoridade Certificadora de Brasília LTDA (doc. anexo). Assim, falta a nota fiscal referente a esta despesa de R\$ 350,00 e há, aparentemente, erro no lançamento do Livro Razão. A agremiação deve providenciar a juntada da nota fiscal em comento.

J TS 1



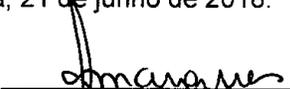
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

b) Falta comprovante do pagamento de honorários contábeis no valor de R\$ 900,00, visto que no extrato há cinco débitos neste valor e a nota fiscal de serviços de fl. 301 traz apenas quatro lançamentos.

6. À fl. 286, item f.2, o partido afirma que juntou os recibos das empresas emitentes das notas fiscais de fls. 132 e 135/139, mas estes não estão nos autos.
7. Também, não foram juntados os termos de doação referentes aos meses de julho e agosto, referente à cessão de uso de imóvel.
8. A agremiação afirmou que regularizou a questão concernente à aplicação dos recursos relativos à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da política feminina (item h, fl. 287) e juntou comprovante de abertura da conta bancária 77.002-7 e depósito do valor referente ao exercício 2014, já com o desconto do valor devolvido ao Nacional (R\$ 5.000,00, reprodução do cheque à fl. 290). Esta unidade solicita o extrato da referida conta, visto que no extrato eletrônico disponível no SPCA não consta a entrada destes valores, apenas a expressão "lançamento avisado".
9. O partido juntou, à fl. 300, cópia da nota fiscal número 003, referente a pagamento de serviços contábeis, no valor total de R\$ 3.500,00, informando que se tratava de "*rateio R\$ 141,60 referente valor transportado do saldo final às despesas quitadas com cheque 850179*" (fl. 284). Explicar porque a cópia da referida nota, que se refere apenas ao ano de 2015, conforme cópia de folha do livro Razão (PCont. 60-13, fl. 175, cópia anexa), foi juntada nos autos desta Prestação de Contas.
10. Cabe consignar que todas as justificativas, esclarecimentos ou manifestações devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem, e que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão a fim de evidenciar a conformidade contábil.
11. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido PSDB/DF é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.
12. Diante do exposto, em complemento à documentação já solicitada nos termos do art. 35, § 3º, da Res. TSE 23.464/2015, e considerando que para a elaboração do parecer conclusivo acerca da regularidade e correta apresentação das contas são necessárias as correções mencionadas supra, sugere-se o retorno dos autos à i. relatoria para a abertura de vista à agremiação partidária para apresentar esclarecimentos e comprovantes.

À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 21 de junho de 2018.



Ana Paula V. Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.590.921/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL SEMPRE AUTORIDADE CERTIFICADORA BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEMPRE CERTIFICADORA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SIA QUADRA	NÚMERO 4C	COMPLEMENTO LOTE 51 LOJA 05 ED. SIA CENTER II	
CEP 71.200-045	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@nmkcontabilidade.com.br		TELEFONE (61) 3562-4185 / (61) 3563-3055	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/06/2018** às **13:35:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

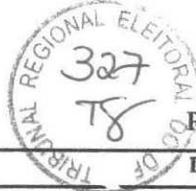
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



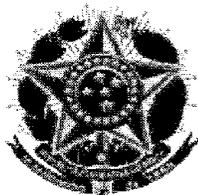
Data	Emp / Lote / Seq.	ContraPartida	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
1.1.01.02.01 - Banco do Brasil Ag. 2881-9 C/C 77001-9 - Fundo Partidário						
					Saldo Anterior	68.996,91
01/12/2015	023/241215/00001	3.1.1.01.09.04	PAGO CHEQUE Nº 850.029 CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PEÇAS LTDA NOTA FISCAL Nº 347415		504,00	68.492,91
02/12/2015	023/241215/00002	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA BANCARIA REF. CHEQUE Nº 850.029		2,00	68.490,91
1.1.01.02.02 - Banco do Brasil Ag. 2881-9 C/C 77003-5 Conta Especial - Fundação Partidária						
					Saldo Anterior	0,00
01/01/2015	023/010115/00002		VR. TRANSPORTADO SALDO BALANÇO 2014	2.119,09		2.119,09
06/06/2015	023/300615/00001	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA		18,90	2.100,19
07/07/2015	023/310715/00001	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA		18,90	2.081,29
08/08/2015	023/310815/00002	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA		18,90	2.062,39
09/09/2015	023/300915/00001	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA 09/2015		18,90	2.043,49
10/10/2015	023/301015/00001	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA 10/2015		18,90	2.024,59
11/11/2015	023/301115/00001	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA 11/2015		18,90	2.005,69
12/12/2015	023/311215/00001	3.1.2.04.01.01	VR. TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA 12/2015		18,90	1.986,79
2.2.04.01.11 - Veículos						
					Saldo Anterior	0,00
04/04/2015	023/140415/00001	1.1.1.01.02.01	PG. CHEQUE Nº 850.013, CONFORME AQUISIÇÃO VEICULO FIAT SIENA ESSENCE 1.6 MOD 2015, ADQUIRIDO DE FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL CNPJ 16.701.716/0001-56, NOTA FISCAL Nº 2854694	48.508,90		48.508,90
2.2.04.01.12 - (-) Depreciação Acumulada - Veículos						
					Saldo Anterior	0,00
04/04/2015	023/DP0415/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-808,48
05/05/2015	023/DP0515/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-1.616,96
06/06/2015	023/DP0615/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-2.425,44
07/07/2015	023/DP0715/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-3.233,92
08/08/2015	023/DP0815/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-4.042,40
09/09/2015	023/DP0915/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-4.850,88
10/10/2015	023/DP1015/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-5.659,36
11/11/2015	023/DP1115/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-6.467,84
12/12/2015	023/DP1215/00001	3.1.2.01.11.01	Depreciação / Amortização do Período		808,48	-7.276,32
1.1.03.01.02 - Honorários e Serviços Técnicos-Profissionais a Pagar						
					Saldo Anterior	0,00
01/01/2015	023/260115/00002	3.1.1.01.04.01	VR. HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR REFERENTES MESES 12/2014 e 01/2015 CONF. NOTA FISCAL Nº 1024		1.800,00	-1.800,00
02/02/2015	023/110215/00001	1.1.1.01.02.01	VR. PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS REFERENTES MESES 12/2014 e 01/2015 S/ NOTA FISCAL Nº 1024 EMITIDA EM 03/01/2015	1.800,00		0,00
02/02/2015	023/280215/00001	3.1.1.01.04.01	VR. HONORARIOS CONTÁBEIS REF MESES JANEIRO E FEVEREIRO/2015 A PAGAR GILSOMAR DA SILVA - REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL		2.600,00	-2.600,00
03/03/2015	023/310315/00001	3.1.1.01.04.01	VR. HONORÁRIOS CONTABEIS A PAGAR GILSOMAR DA SILVA REF. MARÇO/2015		900,00	-3.500,00
04/04/2015	023/010415/00001	1.1.1.01.02.01	PAG.CHEQUE Nº 850.012 REF. PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS C/ REGULARIZAÇÃO DO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO/2015, CONFORME NOTA FISCAL Nº 003	3.500,00		0,00
04/04/2015	023/300415/00001	3.1.1.01.04.01	VR. HONORARIOS CONTABEIS À PAGAR MÊS 04/2015 À GS CONTABILIDADE		900,00	-900,00
05/05/2015	023/060515/00001	1.1.1.01.02.01	VR. PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABEIS GS CONTABILIDADE REF. MÊS 04/2015, CONFORME CHEQUE Nº 850.016	900,00		0,00
05/05/2015	023/310515/00001	3.1.1.01.04.01	VR. HONORARIOS CONTABEIS À PAGAR MÊS 05/2015 À GS CONTABILIDADE		900,00	-900,00
06/06/2015	023/090615/00001	1.1.1.01.02.01	VR. PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABEIS GS CONTABILIDADE REF. MÊS 05/2015, CONFORME CHEQUE Nº 850.018	900,00		0,00
06/06/2015	023/300615/00002	3.1.1.01.04.01	VR. HONORARIOS CONTABEIS À PAGAR MÊS 06/2015 À GS CONTABILIDADE		900,00	-900,00
07/07/2015	023/090715/00001	1.1.1.01.02.01	VR. PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABEIS GS CONTABILIDADE REF. MÊS 06/2015, CONFORME CHEQUE Nº 850.020	900,00		0,00
07/07/2015	023/310715/00002	3.1.1.01.04.01	VR. HONORARIOS CONTABEIS À PAGAR MÊS 07/2015 À GS CONTABILIDADE		900,00	-900,00
08/08/2015	023/060815/00001	1.1.1.01.02.01	VR. PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABEIS GS CONTABILIDADE REF. MÊS 07/2015, CONFORME CHEQUE Nº 850.024	900,00		0,00
08/08/2015	023/310815/00003	3.1.1.01.04.01	VR. HONORARIOS CONTABEIS À PAGAR MÊS 08/2015 À GS CONTABILIDADE		900,00	-900,00

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em, 21 de 06 de 2018 às 18:00

Almeida
BJUTRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 22 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relato via AJURE

Em, 06 de julho de 2018 às 10h50

Vera Lina

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

REQUERENTES: PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF, AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, Presidente, VIRGILIO SILVA CHEVALIER, Tesoureiro

RELATOR: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

DESPACHO

O órgão técnico apontou, à fl. 325, a existência de irregularidades sobre as quais o partido e os dirigentes não tiveram oportunidade de se manifestar. Destarte, intimem-se os interessados para apresentarem esclarecimentos sobre a Diligência nº 09/2018, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECEP para emissão de parecer conclusivo.

Brasília, 05 de julho de 2018.

DESEMBARGADOR WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 10 de julho de 2018.
DJE nº: 126/2018, Fl. 2 - 1490



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr(a). Ana Carolina Palhares Castelo Branco, OAB/DF nº 31102, contendo 330 páginas , em 02 volume(s) e 01 apenso(s).

Brasília, 13 de julho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECFRIMENTO
RECEBI ESTES AUTOS AO 15 H00
DO(A) Advogada
EM 09 de 08 de 20 18
Nanda
SJUTRE-DF



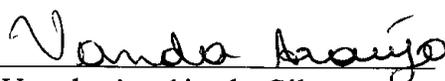
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 14.047/2018, que se segue.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.



Vanda Araújo da Silva



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Ana Carolina Palhares Castelo Branco
OAB/DF 31.102
Advogada



**EGRÉGIO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº. 45-78.2015.6.07.0000 – Classe 25

Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

14.047/2018
09/08/2018-18:32



PARTIDO SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – SD/DF,
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO e VIRGÍLIO SILVA CHEVALIER, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a diligência da Coordenadoria de Controle Interno de fls. 325/327, apresentar e requerer o que se segue.

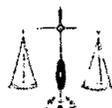
I – PRELIMINAR

A Diligência 09/2018 traz em seu bojo, no primeiro parágrafo, que se destina a Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/DF.

Sucedo que a presente Prestação de Contas é do Partido SOLIDARIEDADE.

A incerteza quanto a legitimidade do partido para responder a presente diligência é evidente, uma vez que a incompreensão é aferida pela simples leitura:

"Versam os autos sobre a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/DF, referente ao exercício financeiro de 2014."



333
62

Em assim sendo, tal incerteza deve ensejar a devida devolução dos autos para que a SECEP promova o esclarecimento sobre a prestação de contas de qual partido é objeto da Diligência 09/2018 (fls. 325/327): PSDB/DF ou SD/DF.

Isso porque a referida incerteza trouxe prejuízo, já que não permitiu que os autores aferissem a quem é direcionada às determinações do órgão técnico, **eis que processualmente não houve certeza do legitimidade para responder à Diligência**, razão pela qual nesse caso resta configurado o dano grave aos autores ou no mínimo de difícil reparação.

À luz da boa-fé resta evidente que o erro deve ser sanado.

Ademais, o objeto da demanda trata de prestação de contas eleitorais, razão pela qual os interesses resguardados nesse processo extrapolam a esfera dos autores, haja vista que o controle dos recursos financeiros empregados pelo Partido relaciona-se a resguardar os interesses nacionais de controle e fiscalização das verbas públicas e privadas empregadas, tendo em vista que o autor é um partido político que representa uma ideologia política, o qual é elemento fundamental da Democracia Representativa, à luz do pluralismo político que é fundamento da República Federativa do Brasil.

Dessa forma, devido à incerteza quanto a quem se dirige a diligência de fls. 225/327 não há segurança jurídica para que se iniciasse a contagem de prazo legal. Logo, é necessária a devolução dos autos para que a SECEP, e a posterior devolução do prazo para que os autores cumpram o que restar determinado, sob pena de nítida violação ao princípio da legalidade (art. 1º do CPC), ao princípio da boa-fé (art. 5º CPC), ao princípio da cooperação (art. 6º CPC), ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 7º, 9º e 10 do CPC) e especialmente afronta ao Regime Democrático e ao Pluralismo Político.

II – DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS

Caso, erroneamente, não se entenda pela devolução dos autos para que a SECP esclareça a quem se dirige a Diligência e, em seguida, a devolução do prazo para cumprimento das providências oportunamente e devidamente apontadas, os autores juntam memorial contábil, conforme segue anexo.



Informa, ainda, que os documentos comprobatórios das receitas realizadas no exercício de 2014 e elencadas na presente Prestação de Contas foram devidamente apresentados e se encontram acostados aos autos (fls. 131/141). Importante destacar que as notas fiscais eletrônicas juntadas aos autos podem ter sua autenticidade verificada pela consulta da respectiva chave de acesso.

Por fim, informamos que abertura de conta corrente relativa aos recursos destinados ao Programa de Promoção e Difusão da Participação Política das Mulheres, previsto no art. 44, § 7º da lei nº 9.096/95, foi efetivada no exercício corrente conforme já devidamente demonstrado nas fls. 304/306. Acrescentamos que para o exercício sob exame, o valor depositado, foi de R\$ 2.106,60 (dois mil cento e seis reais e sessenta centavos) conforme indica o comprovante de fls. 305. Segue, anexo, extrato comprobatório.

IV – DO PEDIDO

Diante do o exposto requer:

- a) O acolhimento da preliminar de para devolver os autos para que a SECEP aponte a quem se dirige a Diligência de fls. 325/327 e a posterior devolução do prazo para os autores cumprirem o que restar determinado.
- b) Caso não se entenda pela devolução do prazo

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Brasília, 9 de Agosto de 2018.


ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO

OAB/DF nº 31.102

Prestação de Contas Eleição 2014



Nota Explicativa n.º 002/2018.

Nome: PARTIDO SOLIDARIEDADE

Processo n.º 45-78.2015.6.07.0000 - Protocolo n.º 37.916/2015

CNPJ: 20.417.139/0001-42

Número: 77

Partido: SD/DF

Assunto: Prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014.

Manifestação à Diligência

Brasília-DF, 08 de agosto de 2018.

Senhora Presidente,

Encaminho a este E. Tribunal, a manifestação às Diligências às fls. 144, fls. 145, fls. 146, fls. 242 e seu verso, fls. 243 e seu verso, fls. 325 e seu verso, referente à Pcont da eleição de 2014. Onde conforme determinado:

DILIGÊNCIAS FLS. 144 até FLS. 146

1. Versa esta manifestação sobre a prestação de contas do Partido Solidariedade – SD, referente ao exercício financeiro de 2014.

Conforme Análise Técnica N.º 02/2018 às fls. 242 da presente PCONT, foi apontado os seguintes itens que sanam as diligências e mais, uma vez que:

a – As contas foram prestadas tempestivamente em 17/04/2015 (fls. 02) conforme item 6 da Análise Técnica N.º 02/2018 às fls. 242.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Pág. 01 de 010

Wendell Oliveira .:. Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.

61-39630181 -983720481 – contabilwendell@hotmail.com

Prestação de Contas Eleição 2014



b - O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico às fls. 5, 9/17 (Certidão de fls.40), em 29/06//2015.

c - O Diretório Regional do Partido SD manteve três contas bancárias no exercício de 2014, conforme documentos às fls. 10 até fls. 79, bem os extratos bancários das fls. 183 até fls. 206 apresentados já em resposta as diligências.

d - Os dados contábeis e patrimoniais da agremiação partidária em tela foram ADEQUADAMENTE LANÇADOS nos Livros Diário e Livros Razão apresentados devidamente assinados e registrados, sendo sanada a falha.

e - Os balancetes dos meses de junho até dezembro foram encaminhados e devidamente assinados, fls. 19, erro formal sanado.

d - Os recursos oriundos do Fundo Partidário, campanha eleitoral e de outros recursos (extratos fls. 184/206) coincidem com os extratos eletrônicos juntados por esta unidade, as RECEITAS TRANSITARAM INTEGRALMENTE pelas contas bancárias.

Dado a Análise Técnica às fls. 242 e suas considerações, fica tácito o esforço do Partido em atender as diligências apontadas, bem como afastasse a hipótese de inercia por parte da agremiação em manifestar-se.

DILIGÊNCIAS FLS. 242

2. MANIFESTAÇÃO ANÁLISE TÉCNICA:

a) O Partido aquiesce com Análise Técnica nos itens: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 19 e 20 que mostram esforço do Partido em atender as diligências apontadas.

b) No item 5, o Partido acede parcialmente e aponta que em nenhum momento deixou de atender o determinado por este E.Tribunal, que nunca se manteve inerte as diligencias e com esforço se pois na busca de documentação comprovatória, tão somente encontrou dificuldades de sana-las todas de uma só vez, dado burocracias de bancos, empresas, greves e outros intemperes que pouco a pouco foram sanados.

b) Em relação ao item 6, o Partido prestou suas contas tempestivamente em 17/04/2015 (fls.. 02), e informa que o valor correto recebido pela agremiação referente a conta bancaria da executiva nacional rubrica Fundo Partidário foi de R\$ 47.132,00

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Wendell Oliveira . Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.

61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

Prestação de Contas Eleição 2014

(quarenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). Devidamente escrituradas nos Livro Diário e Livro Razão, onde os saldos são congruentes com dos Extratos Bancários apresentados.

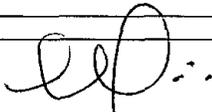
Acontece que por um erro do Banco, o cheque que no malote estava direcionado e nominado ao diretório regional do Solidariedade do Amapá, foi depositado indevidamente na Solidariedade – DF. (fls. 289).

A Executiva Regional procedeu à devolução para Executiva Nacional, o mesmo valor depositado para fins de estorno (fls. 290 e fls. 291), no entanto a peça contábil deve permanecer com valor de R\$ 47.132,00 (quarenta e sete mil e cento e trinta e dois reais), uma vez que o livro Diário esta registrado e não pode ser modificado.

Cabendo por tanto o lançamento de correção no presente exercício de 2018, com a descrição de devolução/estorno para Executiva Nacional, tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: "Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido". O que foi realizado pela agremiação.

Para devido conhecimento os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foram gastos da seguinte forma:

ANO	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2014	04/09/2014	Honorários Contábeis Mês Agosto 2014 (ref. pagamento).	900,00
	29/09/2014	Confecção do Certificado Digital E-CNPJ Nota Fiscal nº 3561959	350,00
	13/10/2014	Honorários Contábeis Mês Setembro 2014. (ref. pagamento).	900,00
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	01/12/2014	Tarifa Extrato Solic na Agência	2,10
	09/12/2014	Honorários Contábeis Mês Dezembro 2014 (ref. pagamento).	1.800,00
	11/12/2014	Honorários Contábeis Mês Novembro 2014 (ref. pagamento).	900,00
SUBTOTAL			4.858,40


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Pág. 03 de 010

Wendell Oliveira . Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art. 5º da Lei 9.610/98.

61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

Prestação de Contas Eleição 2014

336
Tribunal Superior Eleitoral

2015	10/04/2015	NF 3 de GS CONTABILIDADE EIRELI CNPJ 22.078.310/0001-61 (Valor total da NF R\$ 3.500,00, valor rateio R\$ 141,60 referente valor transportado do saldo final referente às despesas quitadas com cheque 850179 do BANCO DO BRASIL DE R\$ 5.000,00). Valor restante.	141,60
		TOTAL	5.000,00

c) O item 12, verso fls. 242 da Análise Técnica, o Partido, para devida correção do erro formal, apresenta como segue:

c.1) Os demonstrativos devidamente preenchidos e assinados, em conformidade com as alíneas "d" (fls. 292), "e" (fls. 293), "f" (fls. 294), "g" (fls. 295) do Art. 14º da Resolução TSE nº 21.841/2004. Diligências Fls. 144 e fls 242 verso.

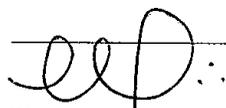
c.2) Os documentos invocados, fazem parte da Prestação de Contas Eleitoral do Partido nº 3149-15.2014.6.07.0000 (fls. 296). Os documentos originais estão juntados ao processo que foi devidamente aprovado.

- Fls. 15, RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo sem número, emitido pelo Advogado Rodrigo Molina Resende Silva. Valor: R\$ 100,00 (cem reais). (fls. 297).

- Fls. 16, Nota Fiscal nº 1021 de Wendell de S. Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. Valor: R\$ 100,00 (cem reais). (fls. 298).

A reprografia dos documentos foram juntados em anterior Nota Técnica e manifestação a Análise Técnica.

Neste item vale ressaltar que ambos os valores devido erro material, foram lançados em contra partida a saída dos recursos por cheque, equivocadamente na rubrica de receita, quando deveria ter sido lançado na rubrica de despesas.



Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Wendell Oliveira .:. Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.
61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

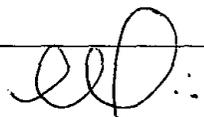
Prestação de Contas Eleição 2014

Dado fato do Livro Diário exercício 2014 esta registrado e não poder ser modificado, no presente exercício de 2018, é feito o estorno do lançamento, e o devido lançamento em despesa, para apropriação e calculo na apuração de resultado.

Tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: "Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido".

d) O item 13, verso fls. 242 da Análise Técnica, o Partido esclarece:

TIPO DE DOCUMENTO	FLS.	VALOR	ESCLARECIMENTO
DRD do SD/DF	74	46.264,69	Trata-se de mero erro formal, devidamente corrigido (fls. 299), tudo em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 30 § 2º que determina: "Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido".
Demonstrativo de distribuição dos recursos do Fundo Partidário - SD/Nacional	Não há documento anexo pelo analista judiciário a PCont. 2014.	42.132,00	Valor que deveria ter sido passado a Executiva Regional referente Fundo Partidário, devido erro formal de deposito por parte do banco da Executiva Nacional do Partido Solidariedade, deveria ser depositado para Regional de Amapá e foi erroneamente depositado para SD-DF, gerando uma diferença de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Livro Diário	215,216 e 220	47.132,00	Corresponde com Extrato.


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Pág. 05 de 010

Wendell Oliveira . Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.

61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com



Prestação de Contas Eleição 2014

Os eminentes analistas entendem que a Pcont **FOI PRESTADA**, e que os documentos da Pcont. Foram apresentados, bem como os extratos e demais documentações, bem como a informação de documentação original juntadas na Pcont eleitoral nº 3149-15-2014.6.07.0000, com suas reprografias aqui apresentadas.

e) Em análise ao item 14 fls. 243, segue documentação exigida.

f) Quanto ao item 15, faz-se as seguintes considerações:

f.1) Os documentos às fls. 133 e fls. 134, foram pagas pelo caixa, as notas fiscais tem suas qualificações devidamente preenchidas, figurando a titularidade do Partido.

Por uma questão de logística, o titular de CPF somente fez o pagamento com seu cartão pessoal, no entanto, chegando a agremiação procedeu a entrega do documento fiscal e foi ressarcido das despesas com dinheiro do caixa. O lastro esta devidamente comprovado e as despesas são tacitamente do Partido.

f.2) Os valores de notas fiscais e cheque são congruos e expressam a fato contábil como se deu, no entanto o Partido aquiesce em tomar as devidas medidas para que esta rotina do financeiro não se repita.

f.3) As despesas com serviços contábeis, foram sanadas pela emissão de Nota fiscal, já juntada a esta Pcont. onde o presente contabilista que assina esta nota técnica dá plena quitação dos valores informados.

f.4) Segue-se a nota fiscal 3563388 referente certificação digital (descrita no livro razão às fls. 121).

f.5) O endereço mencionado, apesar de aparentemente parecer a doação de uso de espaço físico, na realidade incluíse na situação de ENDEREÇO FISCAL, nos termos do art.10 e art. 11 da Lei nº 4.191/62. Razão da não existência de rubrica de despesas com pessoal, gastos com água, telefone, energia, etc. Os membros do Partido exercem outras atividades profissionais e o endereço configura como Endereço Fiscal apenas, em conformidade com a legislação pertinente.

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-0

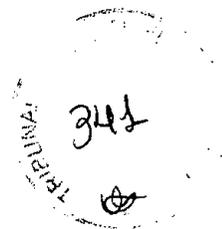
Pág. 06 de 010

Wendell Oliveira .:. Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.

61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

Prestação de Contas Eleição 2014



g) Em relação ao item 16, repete-se o argumento, o endereço mencionado, apesar de aparentemente parecer a doação de uso de espaço físico, na realidade incluiu-se na situação de ENDEREÇO FISCAL, nos termos do art.10 e art. 11 da Lei nº 4.191/62. Razão da não existência de rubrica de despesas com pessoal, gastos com água, telefone, energia, etc. Os membros do Partido exercem outras atividades profissionais e o endereço configura como Endereço Fiscal apenas, em conformidade com a legislação pertinente. Neste sentido esclarece o Partido a situação.

h) Apesar do Partido informalmente ter separado o recurso em sua conta de fundo partidário, acabou por não formalizando e aplicando no exercício financeiro de 2014, sobre a rubrica de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina.

Apesar de manter em conta o valor de R\$ 36.024,20 (trinta e seis mil e vinte e quatro reais e vinte centavos) para próximo exercício, não abriu conta específica para este fim.

Penalizado, procedeu o Partido no atual exercício financeiro de 2018, o procedimento para abertura específica referente a participação política feminina, onde depositara os valores correspondentes de cada exercício financeiro.

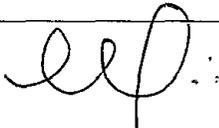
O Partido Prestou suas contas, posteriormente no mesmo processo foram apresentados os Extratos, e demais documentos, mostrando a necessidade de reanálise das contas.

Com os documentos anexos, esta Nota Explicativa e manifestação cumpri o que determina este E.Tribunal, tudo em conformidade a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido*".

DILIGÊNCIAS FLS. 325

3. MANIFESTAÇÃO ANÁLISE TÉCNICA:

1. Informar que a diligência em questão é a 3ª da presente PCont e não a 9ª, bem como versa os autos sobre a prestação de contas anual do Partido Solidariedade-DF e não do PSDB-DF, referente ao exercício financeiro de 2014.


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Pág. 07 de 010
Wendell Oliveira .|. Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.
Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.

61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

Prestação de Contas Eleição 2014

342
18

2. O Partido a principio aquiesce com Análise Técnica nos itens: 2, 3, 11 e 12 que mostram esforço do Partido em atender as diligências apontadas e que efetivamente não deixou de Prestar suas Contas, que em nenhum momento se manteve inerte, ou ocultou informações, sempre esteve em pé e a ordem e com diligência procedeu e continua buscando sanar todas às diligências apontadas por este E.Tribunal.

3. Em relação ao item 4 da Diligência às fls. 325, o Partido apresenta o Demonstrativo de DRD totalmente corrigido, tudo em conformidade a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido*".

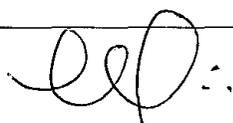
4. Quanto ao item 5 da Diligência às fls. 325, informa o Partido que já realizou pedido a empresa que envie a 2ª nota fiscal referente o valor de R\$ 350,00, tratando-se de mero erro formal. Não há erro de escrituração se não o erro formal de digitação no histórico do lançamento em relação ao número.

Anexo segue carta registrada junto aos correios reforçado mais uma vez a estas empresas da urgência dos documentos, e tão logo a empresa envie a nota fiscal, encaminharemos para este E.Tribunal.

Em relação os honorários contábeis no valor de R\$ 900,00, segue nota fiscal eletrônica, com anotações referente à respectiva despesa. Tudo em conformidade a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido*".

5. No caso do item 6 da Diligência às fls. 325, O Partido reforçou o pedido as referidas empresas, que envie recibo, informando sobre a quitação das citadas notas fiscais, fica estarrecido por tamanho descaso, e apresenta carta registrada nos correios enfatizando a urgência e determinação deste E.Tribunal. Tão logo seja enviado ao Partido, encaminharemos.

6. Item 7 da Diligência às fls. 325, segue termos de doação, tudo em conformidade a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido*".



Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Pág. 08 de 010

Wendell Oliveira .|. Contabilidade, Consultoria e Negócios EIRELI.

Este Modelo de Documento é de propriedade intelectual do CRC-DF 001977 e esta protegido pelo item G, VIII, Art.5º da Lei 9.610/98.

61-39630181 -983720481 - contabilwendell@hotmail.com

Prestação de Contas Eleição 2014

7. Sobre o item 8 Diligência às fls. 325, Anexo segue Extrato da devida conta, e o setor Contábil já foi orientado a fazer os devidos lançamentos de Estorno referente ao exercício de 2014 no SPCA de 2018, uma vez que os Livros de 2014 já foram registrados e por tanto não permitem modificação se não correção no presente ano de 2018.

8. Em atendimento ao item 9 Diligência às fls. 325, o valor de R\$ 5.000,00 transferido erroneamente devido a erro do banco no malote da nacional (fls. 289) que era para o Estado do Amapá, o Partido Regional do DF, não sabia do erro e procedeu o gasto do valor, parte no ano de 2014, e parte no ano de 2015 (R\$ 141,60).

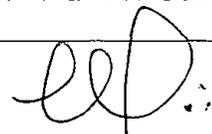
Razão que fez a planilha informativa (fls. 283 e fls. 284) com rateio dos gastos deste valor, bem como anexou a nota de 2015, onde parte de seu valor (R\$ 141,60) refere-se a parte deste rateio de gastos.

Tão logo o Partido tomou ciência sobre o erro do Banco, procedeu estorno do valor (fls. 290 e fls. 291), tudo em conformidade a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido*".

9. Em relação ao item 10 Diligência às fls. 325, o Solidariedade informa que tem buscado de todas as formas apresentar e responder a todas as diligências deste E.Tribunal. Neste momento os únicos documentos faltantes são os recibos de quitação das empresas, cuja o Partido tem insistentemente solicitado, inclusive enviando esta cartas registradas com estes pedidos.

Vale ressaltar, que os documentos fiscais estão devidamente apresentados no corpo da presente Prestação de Contas, e que a quitação, foi uma solicitação a mais deste eminente corpo técnico, no qual o Partido tem feito o máximo possível para obedecer o ordenado, mesmo não entendendo a solicitação de mais este documento, uma vez que os documentos fiscais se encontram na PCONT.

Com a devida vênia, ante a juntada desta nota explicativa a manifestação às Diligências às fls. 144, fls. 145, fls. 146, fls. 242 e seu verso e fls. 243 e seu verso, fls. 325 e seu verso, e uma vez da apresentação dos documentos referente à Pcont estão anexados ao processo, o Partido entende que se MANIFESTOU qualitativamente sobre todas as exigências, corrigindo todos os erros formais em conformidade com a Lei 9.504/97 no Art. 30 § 2º que determina: "*Erros formais e*


Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

Prestação de Contas Eleição 2014

*materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido”, solicitamos ao eminente Desembargador e a este E.Tribunal à **APROVAÇÃO** da respectiva Prestação de Contas.*

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração, com votos de paz, amizade e prosperidade.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2018.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

MARIA OLIVIA MAIA
Tesoureira



WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
Contabilista/CRC-DF nº 013962/O-9

Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/O-9

A
Dra. CARMELITA BRASIL
Desembargadora Eleitoral
Presidente do TRE-DF
NESTA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Partido: SOLIDARIEDADE - DF	CNPJ 20.417.139/0001-42	
Órgão do Partido: Comissão Executiva	UF/Município: BRASÍLIA/DF	Ano: 2014

TÍTULO DA CONTA			Total R\$
4 Receita			51.650,58
4.1 Receita operacionais			47.132,00
4.1.1 Receitas operacionais – fundo partidário			47.132,00
4.1.1.4 Tranf. Recebidas – fundo partidário			47.132,00
4.1.1.4.01 Tranf. De recursos financeiros			47.132,00
4.1.2 Receitas operacionais – outros receitas			2.372,69
4.1.2.6. Rec. De S/ de Campanha – Eleitoral			2.372,69
4.1.2.6. 01. Sobras de Campanha – Candidatos			2.372,69
4.1.2.6. 01. 0001 Sobras de Campanha – Candidatos			2.372,69
TÍTULO DA CONTA			Total R\$
3 Despesas			10.375,75
1.1.1.02 Alugueis e condomínios			1.894,00
3.1.1.1.02.0004 Alugueis e condomínios			1.894,00
3.1.1.1.05 Materiais de consumo			207,15
3.1.1.1.05.0001 Material de Consumo			207,15
3.1.1.1.06 Materiais para Comercialização/Distribuição			275,00
3.1.1.1.06.0002 Outros Materiais			275,00
3.1.1.1.09 Despesas gerais			750,00
3.1.1.1.09.0006 Outras Despesas Gerais			750,00
3.1.1.3.08 Despesas Gerais			896,00
3.1.1.3.08.0002 Publicações			896,00
3.1.2.3.04 Serviços Técnicos Profissionais			6.300,00
3.1.2.3.04.0001 Serviços Contábeis			6.300,00
3.1.2.4.01 Despesas Financeiras			26,80
3.1.2.4.01.0003 Comissões e Taxas Bancárias			26,80
RESULTADO DO EXERCÍCIO R\$			41.274,83

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2014.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

MARIA OLIVIA MAIA
Tesoureiro


WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA
Contabilista/CRC-DF nº 013962/0-9
Wendell de Sousa Oliveira
CRC-DF 013962/0-9

RECEBEMOS DE WENDELL DE S. OLIVEIRA CONTABILIDADE EDITORA, CULTURA E NE OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/08/2018 VALOR TOTAL: R\$ 900,00 DESTINATÁRIO: COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DF - ST SIG QUADRA 1, 385 - SALA 122 ZONA INDUSTRIAL BRASÍLIA-DF

NF-e

Nº. 000.000.002
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

346

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Wendell Oliveira
CONTABILIDADE[®]

WENDELL DE S. OLIVEIRA CONTABILIDADE EDITORA, CULTURA E NEGÓCIOS ME
CNPJ: 08.912.497/0001-26 IE: 07.489.342/001-13
SCLN 715/6 EC 2 BLOCO 4 ENTRADA 37 LOJA 39
Email: wendelloliveiracontabilidade@hotmail.com Tel: (61)3962-0181

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.002
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5318 0808 9124 9700 0126 5500 1000 0000 0210 0000 0020

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTACAO DE SERVICOS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180035068686 - 09/08/2018 09:51:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0748934200113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

08.912.497/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DF

CNPJ / CPF

20.417.139/0001-42

DATA DA EMISSÃO

09/08/2018

ENDEREÇO

ST SIG QUADRA 1, 385 - SALA 122

BAIRRO / DISTRITO

ZONA INDUSTRIAL

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

09/08/2018

MUNICÍPIO

BRASÍLIA

UF

DF

FONE / FAX

61984134619

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	SERVICOS CONTABEIS REFERENTE HONORARIOS CONTABEIS RECEBIDOS EM 15/07/2014 AJUSTE PCONT 2014 SOLIDARIEDADE DF	00		5933	SRV	1,0000	900,0000	900,00			0,00		

RECEBEMOS
EM 15/08/2018

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0748934200113

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

900,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

900,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

45,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DOC: 50002-Fantasia: 3-SOLIDARIEDADE DF - CUIDAMOS DA BUROCRACIA PARA VOCE CUIDAR DE GANHAR DINHEIRO E NOVOS CLIENTES -

RESERVADO AO FISCO

347

6

	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A RUA BELA CINTRA, 904 CERQUEIRA CESAR - 01.415-000 SAO PAULO - SP Telefone:001145011860 C.N.P.J.:01.554.285/0001-75 I.E.:149714249119		Número/Série RPS 003724816 / RP2
			Data Emissão 26/09/14
			Hora Emissão 11:03
DADOS DO DESTINATÁRIO			
Nome/Razão Social:	COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DF		
C.P.F./C.N.P.J.:	20.417.139/0001-42		
Inscrição Municipal:	ISENTO		
Endereço:	QUADRA SHIS QL 16 CONJUNTO 5,16 - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL		
CEP:	71.640-255		
Município:	BRASILIA	UF:	DF
E-mail:	augusto@augustocarvalho.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
E-CNPJ TP A3 AC-BR; Qtde: 1,00; Preço Unitário: 300,00; Valor Total: 300,00;			
NF Liquidada - Pedido Bpag: 7037974			
ESTA É UMA NOTA FISCAL DE SERVIÇO, CASO A SUA COMPRA SE COMPONHA DE MAIS ITENS, ENVIAREMOS A NOTA FISCAL DE PRODUTO POSTERIOREMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO.			
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$	300,00
Código do Serviço 02798 - LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS			
Total deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 300,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 6,00
INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
Número	Emissão / /	Código Verificação -	Crédito IPTU 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			



Identificação do emitente
CERTISIGN CERTIFICADORA D
IGITAL S/A
 RUA BELA CINTRA, 904
 Complemento: 13. ANDAR
 CERQUEIRA CESAR Cep:01415-000
 SAO PAULO/SP
 Fone: SAC - São Paulo: 11 3478-9444
 Demais localidades: 0300-789-2378

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
 N. 003561959
 SÉRIE 2
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3514 0901 5542 8500 0175 5500 2003 5619 5910 0232 0942

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 SIMPLES FATURAMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135140604498751 26/09/2014 11:02:48

348

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 149714249119

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ
 01.554.285/0001-75

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
 COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DF

CNPJ/CPF
 20.417.139/0001-42

DATA DE EMISSÃO
 26/09/2014

ENDEREÇO
 QUADRA SHIS QL 16 CONJUNTO 5,16,SN

BAIRRO/DISTRITO
 SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL

CEP
 71640-255

MUNICIPIO
 BRASILIA

FONE/FAX
 6133682938

UF
 DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 ISENTO

DATA ENTRADA/SAÍDA
 26/09/2014

HORA ENTRADA/SAÍDA
 10:45:00

FATURA

SP2003561959
 25/10/2014
 50,00

CALCULO DO IMPOSTO

DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	50,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
 9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MR010001	SMART CARD E-CNPJ	85235200	090	6922	UN	1,00	50,0000	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
36414891			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 135140604498751
 NF EMITIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DO RICMS 00 E-CNPJ A3 SC - AC BR SRF; Qtde:
 1,00; Preço Unitário: 350,00; Valor Total: 350,00; NF Liquidada - Pedido GAR:
 7037974 Ordem de Fat.: 2387113 Pqto Cartao: Mastereard Valor Aproximado dos
 Tributos: R\$ 4.63.

RESERVADO AO FISCO

Cliente

Nome

COMISSAO SOLIDARIEDADE-DF

349

Agência

2881-9

Conta

77.002-7

40

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
05/06/2018		Saldo Anterior			16.887,25 C
12/07/2018		TAR EXTR AGENCI Tarifa referente a 12/07/2018	861.931.200.209.195	2,95 D	16.884,30 C
31/07/2018		SALDO			16.884,30 C

Impresso em 08.08.2018 às 12:02:25

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

CONTA DO
PROGRAMA DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO
DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

DOC - 11

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2881-9 - LAGO SUL QI 11 (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4789-97, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE-DF, CNPJ n.º 20.417.139/0001-42, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, constituída em 02/04/2014, por meio do documento de constituição 123522014 - ESTATUTO, registrado no(a) TRE DF em 09/06/2014 e sediada à Q SHIS QL 16 CONJUNTO 5 CASA 18 , LAGO SUL, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAL, BRASILIA (DF), CEP 71.640-255, telefone(s) (61) 99986-2106.

Dirigente(s)

Nome	CPF
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO	067.964.781-34
MARIA OLIVIA MAIA	142.017.044-91

350

Dados da conta

Agência 2881-9, Conta-Corrente n.º 77.002-7, Poupança Ouro n.º 510.077.002-X e Poupança Pouplex n.º 960.077.002-1, aberta em 22/02/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

352

62

14/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:49:47
481119334 0364

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: COMISSAO SOLIDARIEDADE-DF
AGENCIA: 2881-9 CONTA: 77.002-7

DATA 14/03/2018
VALOR CHEQUE 2.106,60
VALOR TOTAL 2.106,60

IDENTIFICADOR 1: 20.417.139/0001 42
IDENTIFICADOR 3: COMISSAO EXECUTIVA DO PAR

NR. AUTENTICACAO 8.3E8.9A5.BDE.221.85F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

353
Ⓞ

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 015	001 001	2881 2881	9 9	8 8	77.001-9 77.001-9	9 8	800 800	880271 880271	4 4

R\$ # 5.809,15#

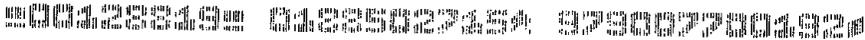
Pague por este cheque a quantia de 5 CINCO MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS a centavos acima

a Comissão Executiva do Partido Solidariedade DF ou à sua ordem

 **BANCO DO BRASIL**

LAGO SUL QI 11 DF
00.000.000/4789.97
PESSOA JURIDICA
SHIS QI 11 BL 5 LJ 04
CONFECCAO: 03/2018

BSB 14 de MARÇO de 2018
[Signature]
COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE-DF
CNPJ 20.417.139/0001-42
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



2881-9 77002-9

DEPOSITO REF. AO REPASSE PARA O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO POLITICA DA MULHERES RELATIVO AO EXERCICIO DE 2015

10317473564831

354

#

14/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:50:03
481119334 0365
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: COMISSAO SOLIDARIEDADE-DF
AGENCIA: 2881-9 CONTA: 77.002-7

=====

DATA	14/03/2018
VALOR CHEQUE	5.809,15
VALOR TOTAL	5.809,15

=====

IDENTIFICADOR 1: 20.417.139/0001 42
IDENTIFICADOR 3: COMISSAO EXECUTIVA DO PAR

=====

NR. AUTENTICACAO A.5F5.AC0.795.90C.1B7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

355

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 578	001 001	2881 2881	9 9	0 0	77.001-9 77.001-9	9 9	000 000	250272 250272	5 5

R\$ 15.582,10 #

Pague por este cheque a quantia de

A CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS

REIS E DEZ CENTAVOS #

e centavos acima

a Comissão Executiva do Partido Solidiedade ou à sua ordem



LAGO SUL Q1 11 OF
00.000.000/4789.97
PESSOA JURÍDICA
SHIS Q1 11 BL 5 LJ 04
CONFECCAO: 03/2018

14 de MARÇO de 2018

[Handwritten signature]

COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE-DF
CNPJ: 20.417.139/0001-42
CLIENTE BANCÁRIO RESC 07/2014

000012334500 01335027254 004007004900

8
9-7881
77002-7

DEPÓSITO REF AO REPASSE P/O PROCELUM
DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES
EXERCÍCIO 2016

10317473564832

556

62

14/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:49:00
481119334 0362
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: COMISSAO SOLIDARIEDADE-DF
AGENCIA: 2881-9 CONTA: 77.002-7

DATA 14/03/2018
VALOR CHEQUE 5.582,10
VALOR TOTAL 5.582,10

IDENTIFICADOR 1: 20.417.139/0001 42
IDENTIFICADOR 3: COMISSAO EXECUTIVA DO PAR

NR. AUTENTICACAO C. C8B.443.A22.C5F.921
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

① OC-12

357

10

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 063	001 009	2881 2881	9 9	8 8	77.001-9 77.001-9	9 9	000 000	30275 33022	0 0

R\$ 3.398,25#

Pague por este cheque a quantia de TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO

REIS E VINTE E CINCO REIS# e centavos acima

CA:3891-02316-0

a Comissão executiva do partido Solidariedade DE ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

LAGO SUL Q1 11 DF
00.000.000/4739.97
PESSOA JURÍDICA
SH15 Q1 11 BL 5 LJ 04
CONFECCAO: 03/2018

14 de MARÇO de 2018
[Assinatura]
COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
CPF: 20.417.133/0001-42
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

10317473564833

2881-9 77002-7

DEPÓSITO REF AO REPASSE P/O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES EXERCÍCIO 2017.

10317473564833

358

68

14/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:49:20
481119334 0383

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: COMISSAO SOLIDARIEDADE-DF
AGENCIA: 2881-9 CONTA: 77.002-7

DATA 14/03/2018
VALOR CHEQUE 3.398,25
VALOR TOTAL 3.398,25

IDENTIFICADOR 1: 20.417.139/0001 42
IDENTIFICADOR 3: COMISSAO EXECUTIVA DO PAR

NR. AUTENTICACAO 0.980.856.77F.B7D.2EA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

359

100

Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 45-78	Protocolo nº 37.916/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 34/2018

1. Em cumprimento à remessa de fl. 359, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 21.841/04 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/2017 (disposições processuais).

2. Preliminarmente, cumpre informar que a diligência de fls. 144/146 foi considerada como o exame preliminar, conforme determinado na decisão de fl. 241. A diligência destacou a falta de peças exigidas pelo art. 14 da Res. TSE 21.841/04, de assinatura dos responsáveis em peças da prestação de contas e do contador em folha do balancete anexo aos autos, ausência de extratos bancários, de comprovação das despesas e autenticação do livro diário. O partido apresentou, de forma intempestiva, manifestação em resposta às solicitações da diligência, resultando em indeferimento do pedido de dilação de prazo à fl. 223 e, conseqüentemente, toda a documentação juntada às fls. 171/221 não poderia, à primeira vista, ser considerada para a análise. Contudo, a unidade técnica, considerando o novo rito de processamento da prestação de contas e, por razões de economia e celeridade, optou pela verificação da regularidade das contas observando os documentos juntados às fls. 171/221 (extratos bancários e livro diário autenticado).

3. Assim, foi elaborada Análise Técnica (fls.242/243v), na qual se solicitou o esclarecimento de questões relativas à ausência parcial da documentação prevista no art. 14, II, Res. TSE 21.841/04, divergência nos valores oriundos de repasse do Fundo Partidário, não comprovação das doações estimáveis referentes à cessão de um imóvel, impropriedades na comprovação das despesas e aplicação dos 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina.

4. A agremiação solicitou a dilação de prazo, o que foi indeferido à fl. 256. Em face da decisão, foi apresentado pedido de reconsideração com documentos e agravo interno às fls. 259/270 e 273/277, respectivamente. O partido também apresentou manifestação e documentos às fls. 280/306. As manifestações e documentos foram considerados na análise, em virtude do que determinou a decisão de fls. 316/317, que reconsiderou o indeferimento de fl. 256.

J T 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

5. Ocorre que, quando da análise, esta Unidade, em razão do que preceituam os princípios da ampla defesa, contraditório e da colaboração, verificou a necessidade de solicitar, novamente, informações e documentos ausentes, que poderiam ensejar uma eventual desaprovação das contas e aplicação de penalidade, a exemplo de devolução de valores ao erário. Assim, requereu-se nova baixa dos autos para complementação de informações e documentos (fls. 325/327). Deferida a diligência complementar e devidamente intimada, a Agremiação apresentou a documentação de fls. 332/358.

6. Após, vieram os autos a esta seção de exame de contas para elaboração do Parecer Conclusivo, o que fazemos nos termos a seguir.

7. Vale destacar que as contas partidárias foram prestadas tempestivamente, em 17/04/2015 (fl. 02), com apresentação de contas retificadora em 11/11/2015 (fl. 71), sendo que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico às fls. 5, 9/17 (Certidão de fl. 40), em 29/06/2015.

8. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/17, registra-se que, no exercício analisado, de acordo com as informações lançadas nos autos (DRD de fl. 345):

a) O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$ 51.650,58, sendo R\$ 47.132,00 provenientes de repasse do Fundo Partidário do diretório nacional e R\$ 2.372,69, de sobra financeira de campanha. As receitas com fins eleitorais não foram informadas no DRD de fl. 345.

b) O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$ 10.375,75, dos quais R\$ 10.348,95 foram gastos financeiros suportados com recursos do Fundo Partidário e R\$ 26,80 suportados com outros recursos. As despesas com fins eleitorais não foram informadas no DRD de fl. 345.

9. Insta destacar que a agremiação fez uso de todas as oportunidades a ela ofertadas para se manifestar nos autos e juntar a documentação pertinente. Em que pese o partido ter afirmado que o erro material desta Seção ao escrever o nome de agremiação diversa no primeiro parágrafo da diligência de fl. 332 teria lhe trazido prejuízo (apesar de o nome estar correto no cabeçalho do documento e de a diligência estar juntada nos autos corretos), tal fato não se mostra verdade, eis que a Agremiação não só apresentou sua manifestação como juntou documentos visando esclarecer os pontos solicitados na diligência complementar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



10. Neste sentido, foram sanadas as questões abaixo relacionadas, que se referem tanto à Análise Técnica de fls. 242/243 quanto à diligência complementar de fl. 325:

a) os demonstrativos ausentes – descritos nas alíneas “d”, “e”, “f” do art. 14, II, da Res. TSE 21.841/2004 – foram juntados às fls. 292/295;

b) os documentos fiscais relativos às despesas de caráter eleitoral faltantes (declaradas no SPCE) foram juntados às fls. 296/298;

c) Em relação à divergência de R\$ 5.000,00 no valor da receita oriunda de repasse do Fundo Partidário, o Partido esclareceu, às fls. 283 e 337/338, que se tratou de um depósito indevido do valor que se destinava ao SD Amapá (cheque fl. 289). Aduziu, ainda, que o valor foi devolvido ao SD Nacional (comprovantes às fls. 290/291) e a correção será lançada no exercício 2018;

d) Quanto às notas fiscais de fls. 132, 135, 136, 137, 138 e 139, em que não se encontraram os respectivos comprovantes de pagamentos e nem foram identificados nos extratos bancários, a Agremiação afirmou que solicitou os recibos às empresas, mas que ainda não os havia recebido (item 5, fl. 342). Considerando que foram juntadas as notas fiscais, que as despesas foram pagas com recursos do fundo de caixa (conforme declarado no Livro Razão, fl. 104) e que, por esta razão, não foram identificados nos extratos bancários, considera-se superada a questão;

e) À fl. 301, foi juntada a Nota Fiscal de Serviços nº 1260 para comprovar as despesas com serviços de contabilidade (livro razão, fls. 121), no valor total de R\$ 5.400,00;

f) A agremiação juntou a nota fiscal 3563388, referente à certificação digital (descrita no livro razão fl. 121) à fl. 303;

g) No que tange aos documentos ou registro de despesas com a manutenção do partido (despesas com pessoal, gastos com água, telefone, energia, etc.), foi informado nos itens f.6 (fl. 286) e f.5 (fl. 340) que “os membros do Partido exercem outras atividades profissionais e o endereço configura como endereço fiscal apenas”;

h) Acerca da ausência de informação ou documentação de receitas e despesas no período de janeiro a junho de 2014, o partido esclareceu no item “g” (fl. 287 e 341) que “os membros do Partido exercem outras atividades profissionais e o endereço configura como endereço fiscal

J

T8 3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

apenas” e que em que pese a doação de uso de imóvel no período de 01/2014 a 06/2014 “aparentemente parecer a doação de uso de espaço físico, na realidade incluisse (sic) na situação de ENDEREÇO FISCAL ”;

i) Sobre a aplicação dos 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina. O SD/DF afirmou no item “h” (fl. 287) que “procedeu no atual exercício financeiro de 2018, o procedimento de abertura específica referente à participação política feminina, onde depositara os valores correspondentes a cada exercício”. Em diligência complementar, solicitou-se a apresentação do extrato da referida conta, o que foi feito à fl. 349. Também foram juntados outros documentos relativos à conta da mulher às fls. 350/358;

j) Acerca da falta da nota fiscal referente à despesa de R\$ 350,00 (empresa Certisign Certificadora Digital S/A) – despesa consignada no Livro Razão, fl. 107, a Agremiação apresentou a nota à fl. 347, relativa à prestação do serviço, no valor de R\$ 300,00 e à fl. 348 a nota fiscal relativa ao produto, no valor de R\$ 50,00, suprimindo a falta;

k) A falta de comprovante do pagamento de honorários contábeis no valor de R\$ 900,00 foi suprida com a apresentação da Nota Fiscal nº 002 (fl. 346);

l) Em relação à juntada da cópia da nota fiscal nº 003 (fl. 300), que se refere apenas ao ano de 2015, o SD/DF explicou, à fl. 343, item 8, que o gasto dos R\$ 5.000,00 (que pertenciam ao SD-Amapá e que foram erroneamente creditados na conta do SD/DF) ocorreu parte em 2014 e parte em 2015 (R\$ 141,60), razão pela qual foi juntada a referida nota fiscal nesta prestação de contas.

11. Prosseguindo na análise, esta unidade aponta a ocorrência das seguintes impropriedades, as quais não geraram dano ao erário, entretanto comprometem a confiabilidade das contas, para as quais recomenda-se que a agremiação atente para as disposições legais quanto à realização de despesas, bem como tenha um melhor controle quanto à elaboração das informações e encaminhamento de documentos à Justiça Eleitoral, evitando as ocorrências a seguir relacionadas, que ensejam a aposição de RESSALVA às contas:

a) Emissão de comprovantes de pagamento de despesas do partido com identificação de número de CPF de pessoa física e não com o CNPJ do partido (a exemplo dos comprovantes de crédito/débito grampeados às fls. 133 e 134);

J

T8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



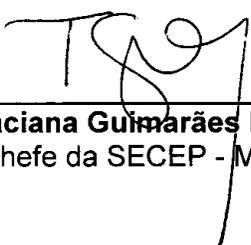
- b) Utilização de um único cheque para pagamento de despesas distintas (como ocorreu com as despesas informadas às fls. 141 e 142, pagas por meio do cheque 85001, fl. 140);
- c) Ausência de documento fiscal ou termo de doação, como determina o art. 4º, §3º, da Res. TSE nº 21.841/04, como ocorreu com as doações de uso de imóvel nos meses de julho e agosto de 2014;
- d) O partido apresentou o DRD em três oportunidades (fls. 04, 299 e 345), todas com diferenças significativas nas rubricas que os constituíam como em alguns dos valores, o que demonstra a necessidade de melhoria na qualidade da informação contábil do partido. A exclusão das receitas e despesas eleitorais no DRD de fl. 345 bem como as divergências de valores relativos a despesas pagas com recursos do fundo partidária exemplificam a falta de critérios e uniformidade na elaboração deste documento.
12. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.
13. Diante do exposto, com fulcro na Lei nº. 9.096/95 e na Resolução/TSE nº 21.841/04, art. 24, II, bem como no resultado dos exames ora relatados, opina-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas** do **Partido Solidariedade - SD/DF**, referente ao **exercício financeiro de 2014**, tendo em vista os apontamentos feitos no item 11.

É o Parecer. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 04 de setembro de 2018.



Ana Paula V. Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em 04 de 09 de 2018 às 15:40

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos: Relator
Em, 21 de Setembro de 2018 as 14:00


SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



Prestação de Contas nº. 45.2016.6.07.0000

Requerente: SOLIDARIEDADE / DF

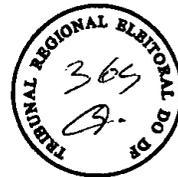
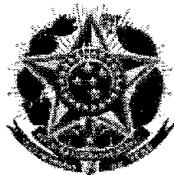
Relator: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 37 da Res. TSE nº 23.546/2017.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2018

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Fábio Moreira Lima', written over the printed name and title.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF
Em 30 de 10 de 20 18 às 18:05

J. de M.
SJU-TRE/DF

JUN 1004

Nesta data junto aos autos receber
do MPF que se segue
Em 31 de outubro de 20 18

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000045-78.2015.6.07.0000
Etiqueta: TRE/DF-PC-0000045-78.2015.6.07.0000
Data da Vista: 26/09/2018 00:00:00
Data da Entrada: 26/09/2018 16:18:25
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 26/09/2018 16:18:30
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 26/09/2018 16:18:30.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 482/2018/JJGP/PRE/DF
Prestação de contas nº: 45-78.2015.6.07.0000
Requerente : Diretório Regional do Partido Solidariedade – SD/DF
Relator(a) : Desembargador Eleitoral Waldir Leônico Júnior

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Solidariedade – SD/DF**, referente ao exercício financeiro de 2014.

No Parecer Técnico Conclusivo 34/2018, a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades: (i) apresentação de comprovantes de pagamento sem a identificação do número de inscrição no CNPJ do Partido; (ii) emissão de único cheque para quitação de débitos distintos; (iii) ausência de termo de cessão de bem imóvel; (iv) alterações sucessivas do demonstrativo de receitas e despesas (f. 360-362).

É o breve relatório.

2. A prestação de contas anual foi apresentada tempestivamente e dela constam informações e documentos mínimos a permitirem sua análise.

Foram apresentados os livros Razão e Diário, este devidamente autenticado no Ofício Civil, e os demonstrativos da origem e aplicação dos recursos financeiros e estimáveis em dinheiro arrecadados, permitindo-se verificar não ter havido recebimento de doações e contribuições de origens vedadas ou não identificadas.

Os recursos do Fundo Partidário transitaram pela conta-corrente específica, comprovado por meio da apresentação dos extratos bancários, e não foi constatada malversação ou ausência de demonstração do seu emprego na atividade partidária e em programa de promoção e difusão da participação política feminina.

482c 45-78.2015. Aprovação com ressalva. Contas anuais. SD. Exercício 2014.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 45-78.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911

368
B

2.1. A comprovação das despesas deve ser realizada por meio de documentos fiscais ou recibos emitidos em nome do partido político, nos termos do art. 9 da Res.-TSE 21.841/2004, regulamentadora da contabilidade anual em exame.

No caso, embora emitidos em nome de pessoas diversas, os cupons fiscais foram substituídos por notas fiscais, registradas nos documentos contábeis e nas quais constam a identificação partidária.

Ademais, tais despesas referem-se à aquisição de material de escritório no valor total de R\$ 131,15, de sorte que a pequena expressividade da conduta relativamente ao montante dos gastos anuais (1,26%) não compromete regularidade das contas partidárias.

2.2. Dispõe o art. 10 da Res.-TSE 21.841/2004 que “[a]s despesas partidárias devem ser realizadas por cheques nominativos ou por crédito bancário identificado [...]”. Tal dispositivo fora descumprido pelo órgão partidário ao realizar pagamento de duas despesas (f. 141-142) por meio de cheque único (f. 140).

Todavia, ponderando não ter havido comprometimento do exame e da regularidade das presentes contas anuais com a operação irregular, entende-se ser suficiente a oposição de ressalva.

2.3. Registrou-se, no Livro Diário, cessão de bem imóvel para o funcionamento do partido político. Essa doação, estimada em R\$ 1.000,00, não foi amparada por termo de doação, como exige o disposto no art. 4º, § 3º, II, da Res.-TSE 21.841/2004.

Entretanto, a impropriedade pode ser ressalvada, por equivaler a 1,93% do total das receitas partidárias, de sorte a não prejudicar o exame e controle das contas anuais.

2.4. As sucessivas alterações do demonstrativo de receitas e despesas justifica-se pelo atendimento às diligências propostas pela unidade técnica. Não importa, pois, qualquer ressalva à presente contabilidade partidária.

3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **aprovação, com ressalva**, das contas do **Diretório Regional do Partido Solidariedade – SD/DF**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, II, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 29 de outubro de 2018.



José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

*Incluído de um parte.
DF. 13. nov. 2018
mf.*

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Piloter

Em, 20 de 11 de 2018 às 15:25

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 45-78.2015.6.07.0000

Requerentes: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD/DF

Augusto Silveira de Carvalho - Presidente

Virgílio Silva Chevalier - Tesoureiro

Relator: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Solidariedade - SD/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

O Partido apresentou as contas tempestivamente em 17/04/2015 (fls. 02/30). Foram apresentadas contas retificadoras em 11/11/2015 (fl. 71). O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado foram publicados no DJE, conforme certidão de fl. 40. Aberto o prazo de 5 (cinco) dias, não houve impugnação (fl. 104).

A Unidade Técnica do Tribunal manifestou-se por meio da Análise Técnica nº 02/2018 (fls. 242/247), pugnando por diligência visando ao esclarecimento de inúmeras divergências e juntada de documentos. Após a determinação de intimação da agremiação partidária para cumprimento da diligência, ocorreram incidentes na tramitação dos presentes autos (*pedido de prorrogação, indeferimento, interposição de agravo interno, manifestação do MPE*). Nada obstante, todas as questões processuais foram resolvidas a contento, nos termos da decisão de fls. 315/317, que resultou na normalização do feito.

Com a juntada, em oportunidades distintas, de documentação, de notas explicativas e com a retificação de formulários da prestação de contas, a SECEP,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

analisando detidamente os autos, requereu nova diligência às fls. 325/326. A agremiação apresentou outros documentos e explicações.

Por fim, foi ofertado o Parecer Técnico Conclusivo nº 34/2018 (fls. 360/362) que, após relatar minuciosamente o trâmite processual, destacou todas as irregularidades que foram satisfatoriamente cumpridas pela agremiação. Apresentou, ainda, algumas impropriedades de natureza formal que, apesar de não gerarem dano ao erário nem ensejarem desaprovação das contas, comprometeriam sua confiabilidade. Recomendou que a agremiação atentasse para as disposições legais e promovesse melhor controle contábil das contas partidárias. As ocorrências que culminaram na sugestão de aposição de ressalvas foram: a) apresentação de comprovantes de pagamento sem a identificação do número de inscrição no CNPJ da agremiação; b) emissão de apenas um cheque para pagamentos distintos; c) ausência de termo de cessão de bem imóvel por determinado período; e d) diversas alterações no demonstrativo de receitas e despesas.

Por fim, o órgão do Ministério Público Eleitoral ofereceu seu parecer pugnando pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 90/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 22/11/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 27/11/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 27/11/2018.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

Prot. 37.916/2015

PAUTA: 21/11/2018 (Pauta nº 90/2018)

JULGADO EM: 27/11/2018 (SESSÃO Nº 95/2018)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Solidariedade - SD/DF

Requerente: Augusto Silveira de Carvalho - Presidente

Requerente: Virgílio Silva Chevalier - Tesoureiro

Advogada: Dra. Ana Carolina Palhares Castelo Branco - OAB/DF nº 31.102

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 27 de novembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



00145739



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8031

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 45-78
Requerente : Partido Solidariedade – SD/DF
Requerente : Augusto Silveira de Carvalho - Presidente
Requerente : Virgílio Silva Chevalier - Tesoureiro
Advogada : Dra. Ana Carolina Palhares Castelo Branco – OAB/DF nº 31.102
Relator : Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Devem ser aprovadas com ressalvas as contas anuais de agremiação partidária cujas impropriedades remanescentes, de natureza formal, não comprometem a regularidade das contas nem impedem a sua efetiva fiscalização.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR** - relator, **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**, **DANIEL PAES RIBEIRO**, **TELSON FERREIRA**, **ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS** e **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA** - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 27 de novembro de 2018.

Desembargador Eleitoral **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**
Relator



RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Solidariedade - SD/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

O Partido apresentou as contas tempestivamente em 17/04/2015 (fls. 02/30). Foram apresentadas contas retificadoras em 11/11/2015 (fl. 71). O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado foram publicados no DJE, conforme certidão de fl. 40. Aberto o prazo de 5 (cinco) dias, não houve impugnação (fl. 104).

A Unidade Técnica do Tribunal manifestou-se por meio da Análise Técnica nº 02/2018 (fls. 242/247), pugnando por diligência visando ao esclarecimento de inúmeras divergências e juntada de documentos. Após a determinação de intimação da agremiação partidária para cumprimento da diligência, ocorreram incidentes na tramitação dos presentes autos (*pedido de prorrogação, indeferimento, interposição de agravo interno, manifestação do MPE*). Nada obstante, todas as questões processuais foram resolvidas a contento, nos termos da decisão de fls. 315/317, que resultou na normalização do feito.

Com a juntada, em oportunidades distintas, de documentação, de notas explicativas e com a retificação de formulários da prestação de contas, a SECEP, analisando detidamente os autos, requereu nova diligência às fls. 325/326. A agremiação apresentou outros documentos e explicações.

Por fim, foi ofertado o Parecer Técnico Conclusivo nº 34/2018 (fls. 360/362) que, após relatar minuciosamente o trâmite processual, destacou todas as irregularidades que foram satisfatoriamente cumpridas pela agremiação. Apresentou, ainda, algumas impropriedades de natureza formal que, apesar de não gerarem dano ao erário nem ensejarem desaprovação das contas, comprometeriam sua confiabilidade. Recomendou que a agremiação atentasse para as disposições legais e promovesse melhor controle contábil das contas partidárias. As ocorrências que culminaram na sugestão de aposição de ressalvas foram: a) apresentação de comprovantes de pagamento sem a identificação do número de inscrição no CNPJ da agremiação; b) emissão de apenas um cheque para pagamentos distintos; c) ausência de termo de cessão de bem imóvel por determinado período; e d) diversas alterações no demonstrativo de receitas e despesas.

Por fim, o órgão do Ministério Público Eleitoral ofereceu seu parecer pugnando pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO

JÚNIOR - relator:



Conforme relatado, trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Solidariedade - SD/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

De início, deve-se ressaltar que a presente prestação de contas foi analisada conforme o disposto na Lei nº 9.096/1995 e nas Resoluções TSE nº 21.841/2004 (aspectos materiais) e nº 23.546/2017 (aspectos processuais). O livro Diário foi devidamente autenticado no Ofício Civil e os documentos apresentados permitiram afirmar não ter havido recebimento de recursos de origens vedadas ou não identificadas. Ademais, os recursos do Fundo Partidário transitaram pela conta-corrente específica e não foi constatada irregularidade grave em seu uso.

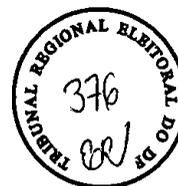
A equipe técnica do Tribunal informou que o total de receitas da agremiação partidária foi de R\$ 51.650,58, dos quais R\$ 47.132,00 oriundos do Fundo Partidário, e R\$ 2.372,69 arrecadados como sobras financeiras de campanhas. O total de gastos foi de R\$ 10.375,75, sendo que R\$ 10.348,95 foram suportados com recursos do Fundo Partidário e R\$ 26,80 com outros recursos.

A seguir, a SECEP esclareceu que todas as irregularidades anteriormente detectadas foram sanadas pela agremiação (fl. 361). Informou, ainda, as ocorrências remanescentes, de natureza formal, e que ensejariam a aposição de ressalva às contas:

- "a) Emissão de comprovantes de pagamento de despesas do partido com identificação de número de CPF de pessoa física e não com o CNPJ do partido (a exemplo dos comprovantes de crédito/débito grampeados às fls. 133 e 134);*
- b) Utilização de um único cheque para pagamento de despesas distintas (como ocorreu com as despesas informadas às fls. 141 e 142, pagas por meio do cheque 85001, fl. 140);*
- c) Ausência de documento fiscal ou termo de doação, como determina o art. 4º, § 3º, da Res. TSE nº 21.841/04, como ocorreu com as doações de uso de imóvel nos meses de julho e agosto de 2014;*
- d) O partido apresentou o DRD em três oportunidades (fls. 04, 299 e 345), todas com diferenças significativas nas rubricas que os constituíam como em alguns dos valores, o que demonstra a necessidade de melhoria na qualidade da informação contábil do partido. A exclusão das receitas e despesas eleitorais no DRD de fl. 345 bem como as divergências de valores relativos a despesas pagas com recursos do fundo partidário exemplificam a falta de critérios e uniformidade na elaboração deste documento."*

Em relação à emissão de notas fiscais ou recibos, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 21.841/2004, deve a documentação indicar o nome do partido como beneficiário ou contratante e não pessoa física. A impropriedade disposta no item a, retro, é formal e enseja a aposição de ressalva por não comprometer as contas, além de configurarem inexpressivo montante diante dos totais arrecadados.

Outra impropriedade, conforme explicitado no item b acima, se refere à utilização de cheque único para pagamento de despesas



diversas. Nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 21.841/2004, cada despesa deve ser quitada por meio da emissão de cheque nominativo ou crédito bancário identificado. A falha merece a aposição de ressalva, pois também é formal e não comprometeu a regularidade das contas, além de representar apenas 3,66% do valor efetivamente arrecadado.

Em relação à falha formal do item c, supra, relativo à ausência de documento da cessão de bem imóvel nos meses de julho e agosto de 2014, acolho as razões do MPE ao dispor que "*a impropriedade pode ser ressaltada, por equivaler a 1,93% do total das receitas partidárias, de sorte a não prejudicar o exame e controle da contas anuais.*" Neste sentido, a esta falha deve ser imposta ressalva também por se tratar de falha formal que não afeta a regularidade e confiabilidade das contas.

Por fim, quanto às constantes alterações do Demonstrativo de Receitas e Despesas, rogando *venia* ao d. parquet eleitoral que entende incabível a aposição de ressalva neste ponto, entende-se que a falha merece, sim, ser ressaltada. Isto se deve em razão da ausência de confiabilidade em valores que são constantemente modificados na prestação de contas. É certo que as diversas alterações no DRD foram promovidas para atendimento das diligências propostas pela unidade técnica, mas a desorganização contábil do partido gera insegurança quanto à realidade dos recursos arrecadados e despesas efetuadas. Como bem ressaltou a SECEP, "*a exclusão das receitas e despesas eleitorais no DRD de fl. 345 bem como as divergências de valores relativos a despesas pagas com recursos do fundo partidário exemplificam a falta de critérios e uniformidade na elaboração deste documento.*"

Observa-se, portanto, que as falhas remanescentes, examinadas em conjunto, não comprometeram a regularidade das contas, não impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, uma vez que não constituíram vício grave e relevante.

No entanto, antes de proferir a decisão, importante recomendar que a agremiação atente para as disposições legais relativa às contas partidárias e que tenha melhor controle contábil sobre as receitas arrecadadas e despesas realizadas, ainda mais nos tempos atuais em que grande parte dos recursos utilizados são de origem pública (Fundo Partidário e Fundo Especial), os quais, além da Justiça Eleitoral, podem ser objeto de exame por parte do Tribunal de Contas da União, a quem incumbe, subsidiariamente, verificar as contas de todos aqueles que se utilizam, de qualquer forma, de recursos públicos e que possam causar prejuízo ao erário federal, nos termos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Ante o exposto, julgo **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas do **PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF**, nos termos do art. 27, II, Resolução TSE nº 21.841/2004.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades de praxe.

É como voto.



**A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA
IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:**

Acompanho o relator.

**O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES
RIBEIRO - vogal:**

Acompanho o relator.

**O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON
FERREIRA - vogal:**

Acompanho o relator.

**O Senhor Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO
SANTOS SIMAS - vogal:**

Acompanho o relator.

**O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR
VALVERDE SANTANNA - vogal:**

Acompanho o relator.

DECISÃO

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Unânime. Em 27 de novembro de 2018.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 29 de novembro de 2018, às fls. 02, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 242

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

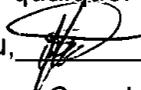
Matrícula 0091



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-78.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão, desde tribunal, Acórdão nº 8031 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TER/DF, fls. 02 de 29 de novembro de 2018, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CPROC.

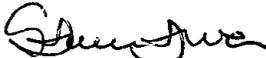
Brasília-DF, 05 de dezembro de 2018


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

09/12/18

Movimentado ao ofício

Titular Substituto

[Assinatura]

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 373-378.
Brasília-DF, 10 de 12 de 18.

[Assinatura]
José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em, 11 de 12 de 20 18 às 17:40

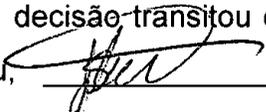
[Assinatura]
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8031, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 10/12/2018. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 13/12/2018. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2018.


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

381
&



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 45-78	Protocolo nº 37.916/2015
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014
Partido Político:	PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 287/2018

Em atenção à remessa de fl. 381, conforme Acórdão nº 8031 de fls. 373/377, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMIENTO

Recebi estes autos SECEP

Em, 19 de dezembro de 2018 as 16:32

[Signature]
SJU- TRE/DR

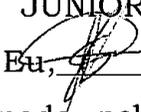


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

383
O

Prestação de Contas Nº 45-78.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Geismar 11/03/2019

Controle Sem Scanner: na Vitoria 27/03/2019

Controle Com Scanner: Geismar 09/05/2019

Este processo/documento contém: 153 (

Cento e Cinquenta e Três) imagens.

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 132

Cento e trinta e Dois) folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 12/02/2019

Conferido por _____



Othôn Luiz Tomé
Metrícula 1365
SAO/CSEG/SEARQ